

Universidade de São Paulo

Programa de Educação Continuada da Escola Politécnica

MARIANNE SARTORATTI BRANCO

**Estatuto da Metrópole: Instrumento para consolidação do
planejamento e gestão integrada das Metrópoles.**

São Paulo

2016

MARIANNE SARTORATTI BRANCO

**Estatuto da Metrópole: Instrumento para consolidação do
planejamento e gestão integrada das Metrópoles.**

Monografia apresentada ao PECE/Poli
USP – Programa de Educação Continuada
da Escola Politécnica da Universidade de
São Paulo para obtenção do título de
Especialista em Planejamento e Gestão de
Cidades.

Orientador: Prof. Miguel Luiz Bucalem

São Paulo

2016

Branco, Marianne Sartoratti

Estatuto da Metrópole: Instrumento para consolidação do planejamento e gestão integrada das Metrópoles. / M. S. Branco -- São Paulo, 2016.
67 p.

Monografia (Especialização em Planejamento e Gestão de Cidades) -
Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. PECE – Programa de
Educação Continuada em Engenharia.

1.Planejamento Territorial Urbano 2.Áreas Metropolitanas 3.Governança
Metropolitana 4.Estatuto da Metrópole I.Universidade de São Paulo. Escola
Politécnica. PECE – Programa de Educação Continuada em Engenharia II.t.

Dedico este trabalho aos meus pais, Norma e Francisco, que acreditam no meu sucesso e me incentivam a lutar por meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

A consciência de que nada se constrói sem a contribuição de outros indivíduos, de forma direta ou indireta, é um ato evolutivo, mesmo quando não se tem total compreensão da abrangência desta ação. O processo de elaboração desta pesquisa foi muito solitário e introspectivo, mas não poderia ter sido realizado sem a colaboração de outras pessoas. Assim, agradeço ao meu orientador Miguel Luiz Bucalem pelo incentivo, compreensão e disposição oferecida para realização deste trabalho.

Agradeço aos meus amigos e familiares, que aquecem e acalmam minha alma. Aos meus pais, razão da minha existência. A Ana Carina Nunes Pereira, companheira nesta jornada pelo conhecimento. A Sérgio Bernardo de Figueiredo Cury, pelo companheirismo, incentivo, críticas e, principalmente, pela solidez enquanto estive em constante renovação.

Expresso meus sinceros agradecimentos à equipe da Emplasa, que me acolheu e instruiu de bom grado.

Agradeço aos mentores Luis Oliveira Ramos, Marcelo Fonseca Ignatios e Anna Luíza Calábria Rocha, pelas incitações que perduram anos de reflexão sobre os temas urbanísticos.

Agradeço também à Cipasa Urbanismo, pelo auxílio para realização deste feito.

RESUMO

Esta monografia foi idealizada sobre a premissa de que o planejamento urbano integrado é a ferramenta adequada para a construção de metrópoles mais justas, igualitárias e sustentáveis.

A hipótese que a motiva é a perspectiva de planejamento e gestão integrada das metrópoles brasileiras que se estabeleceu com a promulgação do Estatuto da Metrópole, lei que estabelece princípios, diretrizes e prazos para a efetivação de políticas públicas de desenvolvimento urbano regional.

Neste contexto, este estudo busca analisar a questão metropolitana, tanto na esfera brasileira quanto na internacional, e debater aspectos institucionais, políticos e financeiros, bem como as estratégias de aplicação de políticas urbanas metropolitanas. Este debate poderá contribuir para avançar frente a este novo cenário de desenvolvimento de políticas públicas para as metrópoles brasileiras.

Palavras chave: Regiões Metropolitanas, Planejamento Metropolitano, Governança, Estatuto da Metrópole, Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado.

ABSTRACT

This monograph was conceived on the premise that integrated urban planning is the right tool for the construction of fairer, more egalitarian and sustainable metropolises.

The hypothesis that motivates it is the perspective of integrated planning and management of Brazilian metropolises which was established with the promulgation of the Statute of the Metropolis, a law that lays down principles, guidelines and deadlines for the implementation of public policies of regional urban development.

Considering this context, this study aims to analyze the metropolitan issue, both in the Brazilian and in the international spheres, and to discuss institutional, political, and financial aspects, as well as implementation strategies of metropolitan urban policies. This debate may contribute to advances in light of this new scenario of development of public policies for the Brazilian metropolises.

Keywords: Metropolitan Areas, Metropolitan Planning, Statute of the Metropolis, Integrated Urban Development Plan.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. A PROBLEMÁTICA METROPOLITANA.....	14
2.1.1.1. A trajetória histórica da metropolização no Brasil.....	15
2.1.1.2. Regiões metropolitanas no Brasil: uma questão conceitual	18
2.1.1.3. O processo de institucionalização das regiões metropolitanas.....	21
3. ESTATUTO DA METRÓPOLE: O MARCO LEGAL	28
3.1.1.1. Considerações sobre o tópico.....	30
4. EXPERIÊNCIAS METROPOLITANAS INTERNACIONAIS.....	33
4.1.1.1. Londres – Greater London Urban Area	35
4.1.1.2. Greater London Authority (GLA)	35
4.1.1.3. Estrutura governamental e atribuições da GLA.....	36
4.1.2.1. London Infrastructure Plan 2050.....	39
4.1.2.2. Gestão dos custos	40
4.1.2.3. Financiamento	43
4.1.2.4. Tóquio – Tokyo Metropolitan Government	44
4.1.2.5. A estrutura de governo.....	45
4.1.2.6. O sistema financeiro de Tóquio.....	48
4.1.2.7. A visão de longo prazo para Tóquio.....	49
4.1.2.8. Paris – <i>Métropole du Grand Paris</i>	50
4.1.2.9. A estrutura governamental.....	50
4.1.2.10. Orçamento e Finanças.....	52
5. COMPARAÇÕES E PERSPECTIVAS.....	54
6. CONCLUSÃO	58
7. ANEXOS.....	59
8. BIBLIOGRAFIA	64

1. INTRODUÇÃO

Recentemente, observamos um processo de retomada da pauta metropolitana no meio acadêmico e nas agendas governamentais, tanto no Brasil quanto no cenário internacional, reflexos dos grandes enfrentamentos, “devido a sua complexidade e escala, os territórios metropolitanos demandam políticas transversais e articuladas envolvendo distintos agentes de desenvolvimento e diferentes níveis de governo” (ROVENA, 2015, p. 121), que implicam em uma nova forma de pensar e governar nessas regiões.

O mundo passa por um acelerado processo de urbanização no qual regiões predominantemente rurais rapidamente “evoluem” para sociedades urbanizadas. Veremos, neste século, cerca de 85% da população global instalada nas cidades. Consequentemente, há a necessidade emergente de reforma no sistema global, a fim de evitar a construção de modelos insustentáveis, injustos e improdutivos (CLARK; MOONEN, 2015).

Com a aceleração da urbanização e o crescimento expressivo das grandes cidades, inicia-se um processo mais complexo: a metropolização; de conformação econômica e urbana complexa, resultante da alta densidade demográfica e adensamento das funções urbanas, conformando um espaço de caráter específico, com funções distintas, social e historicamente construído (ALVES, 2007). A escala e velocidade da urbanização em si não constituiriam um problema, se não fosse pelo modo como esse processo ocorreu. As políticas públicas não conseguiram acompanhar as demandas nas áreas metropolitanas, até então carentes de políticas públicas urbanas, as quais representam hoje um desafio histórico e significativo.

No Brasil, segundo Santos, a aceleração do processo de urbanização se intensificou demograficamente a partir dos anos 50, acompanhado de um aumento no número de cidades com mais de 20 mil habitantes, e em um movimento contínuo, a multiplicação de cidades intermediárias e um incremento considerável de grandes cidades médias (com mais de 500 mil habitantes) e em estágio de metropolização (mais de um milhão de habitantes).

Na segunda metade do século XX, como resultado da industrialização, se observou forte crescimento demográfico nas metrópoles e grandes cidades brasileiras e, em

período mais recente, vimos, no Norte e Centro-Oeste, o avanço da fronteira agropecuária e a exploração de recursos minerais, que atraem e movem grandes contingentes (IPEA, 2016).

No texto “Metrópole e expansão urbana: a persistência de processos insustentáveis”, Grostein ressalta que é necessário estar atento para se manter o desenvolvimento sustentável do aglomerado urbano/metropolitano, viabilizando ações para esse fim que englobem todas as variáveis, como: a forma de ocupar o território, a disponibilidade de insumos (disponibilidade de água), a descarga de resíduos (destino e tratamento de esgoto e lixo), o grau de mobilidade no espaço urbano (qualidade do transporte público de massa), oferta de moradia, atendendo a necessidade da população, equipamentos sociais e serviços, e a qualidade dos espaços públicos.

Contudo, o conjunto metropolitano compreende municípios com funções diferentes e complementares, gestões autônomas e capacidades financeiras díspares, tanto para investimento quanto para endividamento; e necessita de soluções que excedem seus limites político-administrativos, o que dificulta o atendimento das demandas sociais e de infraestrutura urbana.

Analisando a implementação do planejamento e da gestão metropolitana no passado recente no Brasil, Negreiros (2015) constata que não se conseguiu atuar de forma eficiente no campo das políticas metropolitanas nacionais em razão da fragilidade apresentada por modelos de gestão que não incorporavam aspectos essenciais como a articulação intersetorial e intergovernamental, e da baixa capacidade de financiamento dos modelos instituídos.

Quando analisado o aspecto institucional, é possível afirmar que houve uma vulgarização do conceito de região metropolitana e, também, da implementação de políticas públicas de desenvolvimento urbano que abranjam espaços, de fato, metropolitanos. As regiões metropolitanas brasileiras estão relacionadas à “[...] necessidade de ordenamento do território na escala regional e cuja cidade-polo não é necessariamente uma metrópole” (SOARES, 2015 apud FIRKOWSKI, 2012). O aprofundamento destas questões será discutido adiante.

O Atlas de Vulnerabilidade Social nas Regiões Metropolitanas, divulgado pelo IPEA em outubro de 2015, expõe que as principais metrópoles brasileiras estão praticamente paradas no tempo, no aspecto da infraestrutura urbana. Quando comparada com a evolução de renda, melhorias na educação e saúde, a evolução da infraestrutura urbana apresenta um avanço inexpressivo¹. “Não à toa a questão urbana foi um dos principais motivos das manifestações que tomaram as grandes cidades brasileiras em 2013” (ROLNIK, 2015).

A urbanista Raquel Rolnik, no texto “Como andam nossas metrópoles”, faz alertas importantes sobre o cenário atual: o modelo de desenvolvimento urbano adotado não atinge o conjunto da população metropolitana, e este não é apenas um problema de ausência de recursos, pois o período analisado pelo estudo do IPEA foi de crescimento sensível do investimento em infraestrutura urbana. Contudo, não podemos ignorar o atual quadro de crise econômica/política, que apresenta um sério risco de retrocesso se não houver ajuste fiscal, ocasionando cortes de investimento em políticas públicas.

Outros fatos devem ser elencados. No âmbito da sustentabilidade, é importante destacar os problemas ambientais urbanos relacionados com o processo de formação das cidades, logo, com as opções políticas e econômicas que atuam sobre a configuração do espaço, as características culturais e conjunturas da vida urbana.

Desde os anos 80, as questões ambientais entraram em foco, fomentadas pelos fóruns internacionais desenvolvidos pelas Nações Unidas. Fruto da conferência de Vancouver – Habitat I, em 1976 e a de Istambul – Habitat II, em 1996, destacou-se o papel das cidades e metrópoles no contexto das nações e a aplicação do conceito de sustentabilidade. Em 1992, na ECO/92 (United Nations Conference on Environment and Development – UNCED – Rio 92), evidenciou a questão da pobreza urbana e o custo econômico e social da degradação ambiental nas áreas urbanas. A agenda 21, produto da ECO/92, e a Agenda Habitat (a recém-formada Agenda 2030), oferecem diretrizes (e compromissos) para as práticas urbanas nas cidades e metrópoles; entre elas destacam-se: a premissa de desenvolvimento sustentável; a necessidade de coordenação setorial; a descentralização das decisões; a participação das

¹ É importante destacar que este não é um problema exclusivamente metropolitano, e que atinge grande parte das cidades no Brasil.

comunidades, articulando o desenvolvimento econômico, social e urbano; e a preservação do meio ambiente em prol do desenvolvimento sustentado (GROSTEIN, 2001).

Em outubro deste ano, acontecerá em Quito, Equador, a Habitat III – Terceira Conferência das Nações Unidas, que abordará os novos desafios para o processo de urbanização das cidades para os próximos 20 anos. Dentre as premissas pactuadas no relatório, destaca-se a análise sobre as cidades médias e grandes, devendo, assim, considerar as regiões metropolitanas e seus territórios. Ressalta o modelo de governança participativa, o papel dos governos locais, e deverá conter os avanços dos marcos legais urbanos e mecanismos de participação social a fim de promover equidade, prosperidade e bem-estar comum.

Frente a este panorama, sobressai a importância da construção de estruturas eficientes para provisão de decisões, respaldadas em políticas e instrumentos para o desenvolvimento urbano.

O recém aprovado Estatuto da Metrópole, Lei Federal nº 13.089 de 2015, pode representar um passo à frente para o enfrentamento dos desafios da implementação de políticas públicas urbanas metropolitanas.

A Lei fixa diretrizes gerais para planejamento, gestão e execução de políticas públicas em regiões metropolitanas e aglomerados urbanos. Além disso, este novo componente regulatório sincroniza com os avanços estabelecidos com o Estatuto da Cidade, que, apesar de enfatizar a função social da cidade e da propriedade urbana, não incluía ferramentas para o planejamento integrado nos territórios com formações complexas, como as metrópoles.

O Plano de Desenvolvimento Integrado que será elaborado para cada região metropolitana, conforme previsto na lei, deverá contemplar diretrizes para as funções públicas de interesse comum, como: saneamento, mobilidade urbana, moradia, uso do solo e as articulações intersetoriais.

Na visão de Franco (2015), mesmo que o Estatuto da Metrópole “[...] seja um instituto de proeminência de ação do Governo do Estado em detrimento de iniciativas de Municípios [...], e que se trate de uma peça de lei que apresenta dificuldades de implementação simultaneamente ao desenvolvimento da cidade, coloca que a

oportunidade que se estabelece “[...] parece permitir o fortalecimento de ações concretas para a articulação de políticas urbanas de interesse metropolitano [...]”, ainda que se refira exclusivamente a São Paulo.

Neste trabalho tentaremos analisar qual o rumo tomado nos quarenta anos de metropolização no Brasil, que será abordado no segundo capítulo. Existirá um modelo de governança metropolitana referência para o Brasil? A gestão de problemas vivenciados no espaço intrametropolitano está respaldada pelos arranjos institucionais atuais?

Com o intuito de responder a alguns desses questionamentos, o primeiro capítulo deste estudo apresentará um panorama sobre a problemática metropolitana no Brasil, e sobre como se desenvolveu o processo histórico de urbanização, metropolização e institucionalização das unidades territoriais que compõem o quadro atual, cuja multiplicidade nos coloca à frente de problemas e desafios que as instituições brasileiras não estavam respaldadas para responder.

Com a instituição do Estatuto da Cidade como primeiro marco regulatório, a urbanização viu-se frente a problemas de escala que necessitariam de uma nova normatização. Assim, surge o Estatuto da Metrópole, que tem sido alvo de muitas discussões e especulações, pois abre precedente para uma nova tratativa do espaço urbano e apresenta ferramentas para a efetivação de políticas públicas de interesse comum e para a governança nas regiões metropolitanas. No terceiro capítulo, o Estatuto será analisado com intuito de elencar os assuntos abordados pela Lei, seus avanços e limitações.

Essa nova realidade nos leva a avaliar algumas experiências internacionais de governança metropolitana, captação de recursos, arranjos intermunicipais e aspectos relevantes; tendo em vista que a aplicação do Estatuto da Metrópole ainda está em seus primeiros passos e não temos uma base de dados confiável sobre seus resultados e abrangência.

Assim, no quarto capítulo, tentaremos tratar das experiências já consagradas e procurar compará-las com as expectativas de resultados na aplicação do Estatuto da Metrópole.

2. A PROBLEMÁTICA METROPOLITANA

Nas últimas décadas, tanto a literatura quanto a prática sobre os temas urbanos foram, nitidamente, um olhar excepcionalmente localista.

Durante este período, no Brasil, a abordagem do tema metropolitano foi deixada de lado, ou pela associação com o Regime Militar ou pelo fortalecimento do municipalismo, consequência das mudanças constitucionais de 1988². Nestas circunstâncias, com a definição do município como ente federativo e, derivada da perda de autonomia – devido ao controle exercido anteriormente pelos militares em todas as instâncias de governo – uma visão negativa em relação ao compartilhamento de ações e competências foi disseminada; conseqüentemente, houve enfraquecimento institucional das regiões metropolitanas (Abrucio; Sano e Sydow, 2010); além disso, houve grande limitação de recursos, consequência da crise econômica nos anos 80.

Recentemente, observamos o aumento do número de regiões metropolitanas instituídas no país, porém, muitas dessas regiões não apresentam caráter metropolitano ou atendem aos quesitos para serem consideradas como tal. Esse fenômeno pode ser visto como uma estratégia dos municípios, diretamente relacionada com o vislumbre da possibilidade de obtenção de recursos financeiros e financiamentos, principalmente provindos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e Minha Casa Minha Vida, e pela pressão sobre outras instâncias políticas para proveito individual de cada município.

Outra questão importante diz respeito ao modo como os problemas identificados nas metrópoles serão tratados, uma vez que, ao se institucionalizar uma região metropolitana cria-se uma imagem equivocada de poder, quando, na verdade, logo se depara com limitações do sistema federativo, como compartilhamento de atribuições; além do enfrentamento das peculiaridades de cada região.

Os espaços metropolitanos constituem-se como grandes polos de atividades financeiras, econômicas e de oferta de serviços, trabalho e cultura, com grande poder de inovação e transformação. Tais características, como sua magnitude,

² Com o fim do regime militar o federalismo que se instalava tinha como objetivo principal o combate à centralização do poder, especialmente na sua essência municipalista.

interdependência, dinamismo econômico, social e político, possibilitam diferenciá-los das outras cidades (FRANÇA, 2013). Contudo, esses espaços apresentam um grande paradoxo, pois concentram graves dilemas e desafios sociais, fruto do crescimento desregrado e, até então, da inexistência de regulação para respaldar a gestão nesses territórios.

2.1.1.1. A trajetória histórica da metropolização no Brasil

O processo de urbanização no Brasil, em princípio, estava vinculado à defesa das terras e à exploração de riquezas. Assim, em sua grande maioria, os assentamentos eram litorâneos e poucas eram as incursões ao interior. A exceção foi São Paulo, com seus exploradores que partiam terra adentro em missões expansionistas que deixavam em seu rastro assentamentos que virariam cidades. Usando os rios como via de transporte, dessas iniciativas as terras da coroa portuguesa se desenvolveram continente adentro.

Outra característica desse processo foram os ciclos de riqueza que propiciavam o crescimento e a estabilidade das atividades exploratórias, como o ciclo do Pau-Brasil e da Cana de Açúcar no Nordeste, o ciclo do Ouro nas Gerais, do Café em São Paulo e arredores, e da Borracha no norte do país. Esses foram os motivos e os meios pelos quais o território foi gradualmente ocupado.

Em passado mais recente, as imigrações estrangeiras, a seca nordestina e a industrialização moveram grandes contingentes que buscavam, nas cidades, maneiras de subsistência, e foram responsáveis pelo grande crescimento urbano em várias e importantes regiões do país. Sem considerar devidamente este fenômeno, os poderes não conseguiram atuar convenientemente, permitindo o crescimento desenfreado e desordenado das cidades.

O século XX trouxe uma visão capitalista das cidades (modelo funcionalista) que exigia uma infraestrutura muito bem desenvolvida para lhe dar suporte. Porém, este modelo de urbanização logo começou a apresentar suas limitações, denunciadas pela pobreza formal e social; e a ideia de separação das funções básicas das cidades, que foi transformada em uma nova corrente urbanística que via as funções urbanas de forma integrada e menos segregacionista (BREGATTO, 2005).

O conceito de região metropolitana surge nas Constituições de 1967 e 1969 que, através de lei complementar, atribuía à União a responsabilidade instituí-las. A Lei Complementar nº 14, de 1973 instituiu as Regiões Metropolitanas de Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Recife, Porto Alegre, Salvador e São Paulo, e depois, Rio de Janeiro, com o objetivo de promover o planejamento integrado e a prestação de serviços comuns de interesse metropolitano.

A forma autoritária com a qual se promoveu a criação dessas RMs estabeleceu um único padrão de institucionalização, não levando em conta as diferenças específicas de cada região. Coube aos executivos estaduais a estruturação e manutenção dos órgãos administrativos das mesmas, e da implementação de políticas metropolitanas através de agências estaduais metropolitanas, abalando a autonomia dos municípios.

Nessa época, também, o Brasil conheceu um forte crescimento econômico impulsionado pela concessão de crédito, pelo tabelamento de preços e rígido controle da inflação. Com isso, apesar do arrocho dos salários, a massa trabalhadora tinha relativo conforto e capacidade de compra e de endividamento, porém essa situação evidenciou outra questão: [...] enquanto em 1960 dos 5% mais ricos se apropriavam de 27,3% da renda nacional e os 60% mais pobres de 25,2%, em 1970 os primeiros passaram a concentrar 36,2% da renda, enquanto os segundos apenas 20% (TONUCCI, 2010).

Nos anos 80, a crise fiscal e o anseio pela redemocratização do país resultaram no abandono das regiões metropolitanas. Após a redemocratização, instalou-se uma nova constituinte que visava dismantelar todo sistema centralizador do Regime Militar.

A Constituição de 1988, retoma, então, o conceito municipalista, transformando o município em ente federativo; os governos locais passam a ter o direito de promulgar suas próprias leis orgânicas, o que abriu espaço para associações intermunicipais e consórcios intermunicipais, com o intuito de solucionar alguns problemas comuns (destinação de lixo, abastecimento de água, saneamento e meio ambiente) dos municípios pertencentes a uma região metropolitana, sem lhes tirar a autonomia (RAMALHO, 2004).

Embora a Constituição de 1988 tenha delegado ao poder estadual a criação das regiões metropolitanas e aglomerados urbanos, muitas prefeituras ainda temiam

perder sua autonomia e arcar com os custos de uma ação integrada, preferindo passá-los para as cidades vizinhas, ou para outras instâncias governamentais. Levando-se em conta que nesse período havia grande desajuste fiscal e que o governo federal tentava reconquistar o controle econômico, não houve projetos significativos para a infraestrutura nacional e isso continuou no governo Fernando Henrique, dada a preocupação do Governo Federal em consolidar o Plano Real e controlar a inflação, a fim de recuperar a capacidade de investimento nacional.

Naquele governo, foi efetuada uma reforma administrativa que abriu campo para uma emenda à Constituição em prol da construção de consórcios públicos e dos convênios de cooperação. Mas a execução desses consórcios dependia de uma lei que os regulamentasse. Isso só veio a ocorrer em 2005, no governo Lula, com a promulgação da Lei de Consórcios Públicos, impulsionada por representantes políticos de Minas Gerais e da região do ABC que visavam regulamentar as experiências já consolidadas em suas regiões, no âmbito do transporte e saúde pública, respectivamente.

Durante esse período, o país passou por um intenso processo de reestruturação político e tecnológica que, associado à globalização, gerou uma acelerada abertura econômica-comercial.

Nesse cenário, as metrópoles e regiões metropolitanas brasileiras, que concentram a espinha dorsal da economia nacional, deveriam ter emergido como arenas importantes para negociar e estruturar políticas de desenvolvimento sustentável e de inclusão social. Entretanto, sem o arcabouço institucional e financeiro adequado para nortear a (re)produção do espaço metropolitano, e também em função do afastamento dos atores locais, que associaram a agenda metropolitana ao arranjo tecnocrático e autoritário do regime militar, as metrópoles assistiram ao agravamento das suas históricas contradições sócio-espaciais e ambientais (KLINK, 2012).

Klink ressalta que, “na prática, e com poucas exceções, as metrópoles se transformaram em arena privilegiada das chamadas forças centrífugas da globalização, e assistiram à proliferação de um quadro de guerra fiscal entre Estados e municípios, e de neo-localismos competitivos” (KLINK, 2012).

Vale ressaltar que o longo período de descaso para com a pauta metropolitana não impediu que o número de regiões metropolitanas continuasse crescendo mesmo nas condições adversas desse panorama.

Somente no governo Lula o assunto retornou à pauta, com a criação do Ministério das Cidades e com o papel desempenhado pela Secretaria de Assuntos Federativos. Intensificado, no segundo governo Lula, com a criação do PAC. A criação do Ministério das Cidades propiciou a união de diversas políticas públicas em uma mesma instituição e criou o Conselho das Cidades (ConCidades), promovendo a gestão participativa.

Em 2004, o deputado federal Walter Feldman apresentou um projeto de lei que conjugava um conjunto de normas para o desenvolvimento das regiões metropolitanas, inicialmente intitulado como Política Nacional de Planejamento Regional e Urbano, que seguiu nos tramites do legislativo por dez anos, até ser finalmente sancionado em 2015: o Estatuto da Metrópole.

2.1.1.2. Regiões metropolitanas no Brasil: uma questão conceitual

Como já mencionado, no Brasil a definição e delimitação das regiões metropolitanas está a cargo dos legislativos estaduais. Contudo, a análise não deve restringir-se aos desenhos instituídos, “pois estes são dinâmicos e alteram-se constantemente de acordo com o tempo da política e do Estado [...] embora isso adicione uma dificuldade a mais para o processo de análise” (SOARES, 2015). Neste tópico, a questão conceitual sobre o tema será discutida e, na seção seguinte, será analisado o cenário de institucionalização no Brasil.

Primeiramente, é importante colocar que a metropolização é um processo derivado da urbanização, ou seja, trata-se de uma escala ampliada da urbanização, com componentes qualitativos mais complexos. Além disso, também é de extrema importância distinguir a metropolização (o processo), a metrópole (a forma socioespacial) e a região metropolitana (o instrumento), estabelecidas através de institucionalização e, teoricamente, definidas através de parâmetros técnico-científicos (SOARES, 2015).

Tradicionalmente, a definição de uma região metropolitana está fundamentada pelo fenômeno de conturbação e aspectos demográficos, ou seja, uma cidade grande, com mais de um milhão de habitantes, poderia ser considerada metrópole.

Todavia, atualmente, a caracterização de uma região metropolitana se dá através da multiplicidade de funções – como indústria, comércio, serviços, economia, abertura para mercados estrangeiros³, educação, trabalho, mobilidade, etc. – que acontecem, principalmente, na cidade núcleo e no espaço urbano (espaço metropolitano); e as relações estabelecidas por estas funções.

No plano técnico, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, encontramos as seguintes definições:

1. Metrôpoles – são os 12 principais centros urbanos do País, que se caracterizam por seu grande porte e por fortes relacionamentos entre si, além de, em geral, possuírem extensa área de influência direta. O conjunto foi dividido em três subníveis, segundo a extensão territorial e a intensidade destas relações:

a. Grande metrópole nacional⁴ – São Paulo, o maior conjunto urbano do País, com 19,5 milhões de habitantes, em 2007, e alocado no primeiro nível da gestão territorial;

b. Metrópole nacional – Rio de Janeiro e Brasília, com população de 11,8 milhões e 3,2 milhões em 2007, respectivamente, também estão no primeiro nível da gestão territorial. Juntamente com São Paulo, constituem foco para centros localizados em todo o País; e

c. Metrópole – Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Curitiba, Goiânia e Porto Alegre, com população variando de 1,6 (Manaus) a 5,1 milhões (Belo Horizonte), constituem o segundo nível da gestão territorial. Note-se que Manaus e Goiânia, embora estejam no terceiro nível da gestão territorial, têm porte e projeção nacional que lhes garantem a inclusão neste conjunto (IBGE, 2008).

Ainda no campo técnico, outros pesquisadores buscaram alinhar os conceitos existentes, como apresentado por Ribeiro (2009):

Metrópole: “Organismo urbano onde existe uma complexidade de funções capazes de atender a todas as formas de necessidade da população urbana nacional ou regional” (SANTOS, 1965, p.44). Corresponde à cidade principal de uma região, aos nós de comando e coordenação de uma rede urbana que não só se destacam pelo tamanho populacional e econômico, como também pelo desempenho de funções complexas e diversificadas (multifuncionalidade), e que estabelecem relações econômicas com várias outras aglomerações. Concretizam-se por uma extensão e uma densificação das grandes cidades (ASCHER, 1995). É considerada o lugar “privilegiado e objeto de

³ Dado o atual cenário de globalização, também é importante destacar as conexões das metrópoles com os mercados e economias internacionais.

⁴ Estas também podem ser consideradas como Metrôpoles globais, pois apresentam relações e influências internacionais.

operação do denominado processo de globalização, ou seja, dos mercados globais” (SOUZA, 1999), funcionando e evoluindo segundo parâmetros globais, mas guardando especificidades “que se devem à história do país onde se encontram e à sua própria história local” (SANTOS, 1990, p.9). As metrópoles diferenciam-se pela variedade de bens e serviços que oferecem e pelo mercado de trabalho diversificado (VELTZ, 1996). Pode-se incorporar à noção de metrópole características atribuídas às cidades globais, como os lugares centrais, onde se efetivam ações de mercados e outras operações globalmente integradas, ao concentrarem perícia e conhecimento, serviços avançados e telecomunicações necessárias à implementação e ao gerenciamento das operações econômicas globais, bem como ao acolhimento de matrizes e escritórios de empresas, sobretudo das transnacionais (SASSEN, 1998), bancos e agências de serviços avançados de gerenciamento e de consultoria legal, e de profissionais qualificados (COHEN, 1981, p.300), e por serem irradiadoras do progresso tecnológico, como meios de inovações (SASSEN, 1998).

Aglomeração metropolitana (ou área metropolitana): corresponde à mancha de ocupação contínua ou descontínua diretamente polarizada por uma metrópole, onde se realizam as maiores intensidades de fluxos e as maiores densidades de população e atividades, envolvendo municípios com alto grau de integração ou englobando parcialmente ou inteiramente apenas a área do município central. A densificação de atividades e populações acontece nas áreas metropolitanas (KNOX e AGNEW, 1994).

Região metropolitana: corresponde a uma porção definida institucionalmente, como, no Brasil, as nove RMs institucionalizadas pela Lei 14 e 20/73 ou as atuais definidas pelas legislações dos estados brasileiros, com finalidade, composição e limites determinados. A absorção legal do termo “região metropolitana” e a materialização da faculdade constitucional de forma indiscriminada, esvaziou de conteúdo o conceito consagrado de região metropolitana na sua correspondência ao fato metropolitano. A Constituição de 1988 também incorpora a categoria “aglomerações urbanas” sem tornar preciso o conceito. Apenas sugere que corresponde a uma figura regional diferente da região metropolitana, podendo-se inferir, portanto, que não tenha o polo na posição hierárquica de metrópole.

Aglomeração urbana: corresponde a uma mancha contínua de ocupação, constituída por mais de uma unidade municipal, envolvendo intensos fluxos intermunicipais com comutação diária, complementaridade funcional, agregados por integração socioeconômica decorrente de especialização, complementação e/ou suplementação funcional. Pode ser derivada de periferação de um centro principal por sobre municípios vizinhos; da conurbação entre núcleos de tamanho equivalente ou não, mesmo sem periferia, polarizada por estes centros urbanos; da incorporação de municípios próximos, independentemente de continuidade de mancha, desde que mantenham relações intensas (IPARDES, 2000); ou ainda resultante do “sitio

geográfico (cidades geminadas) ” (DAVIDOVICH e LIMA, 1975). Pode ter caráter metropolitano ou não-metropolitano.

As regiões metropolitanas instituídas pelos estados, muitas vezes, não levaram em consideração os critérios técnicos acima mencionados. O resultado desta abstração conceitual por parte dos estados resultou em situações completamente díspares em território nacional.

2.1.1.3. O processo de institucionalização das regiões metropolitanas

As primeiras regiões metropolitanas brasileiras foram instituídas em 1973, através da Lei Complementar nº 14, foram elas: a Região Metropolitana de São Paulo, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém, Curitiba e Porto Alegre. No ano seguinte, em 1974, é criada a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com a integração do Estado da Guanabara.

Na Constituição de 1988, a responsabilidade pela criação das regiões metropolitanas é transferida da União para os estados. Contudo, a institucionalização de muitas regiões metropolitanas é questionada devido as imprecisões contidas nesses atos e aspectos utilizados para caracterização dessas áreas como regiões metropolitanas.

A análise a seguir foi embasada pelo relatório “Unidades Territoriais Urbanas no Brasil: Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico e Aglomerações Urbanas em 2015”, do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Observatório das Metrôpoles.

Rodrigues, autor do relatório, coloca que nos últimos anos, o quadro oficial de unidades territoriais urbanas sofreu alterações, tanto na composição interna das RMs, quanto na criação de novas regiões metropolitanas, além da criação de outras unidades territoriais – Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDEs) e Aglomerações Urbanas (AUs).

Até o primeiro trimestre de 2015, o quadro de unidades institucionalizadas no Brasil é composto por 71 regiões metropolitanas – RMs, 3 regiões integradas de desenvolvimento econômico – RIDEs e 4 aglomerações urbanas – AUs.

Quadro 1: Unidades Urbanas Institucionalizadas - 2015				
Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Belém (PA)	Agreste (AL)	AU de Jundiá (SP)	Alto Vale do Itajaí (SC)	Goiânia (GO)
Capital (RR)	Aracaju (SE)	AU de Piracicaba	Apucarana (PR)	RIDE DF*
Central (RR)	Araruna (PB)	Baixada Santista (SP)	AU do Litoral Norte (RS)	Vale do Rio Cuiabá (MT)
Gurupi (TO)	Barra de Santa Rosa (PB)	Belo Horizonte (MG)	AU do Sul (RS)	
Macapá (AP)	Caetés (AL)	Campinas (SP)	Campo Mourão (PR)	
Manaus (AM)	Cajazeiras (PB)	Grande Vitória (ES)	Carbonífera (SC)	
Palmas (TO)	Campina Grande (PB)	Rio de Janeiro (RJ)	Cascavel (PR)	
Santarém (PA)	Cariri (CE)	São Paulo (SP)	Chapecó (SC)	
Sul do Estado (RR)	Esperança (PB)	Sorocaba (SP)	Contestado (SC)	
	Feira de Santana (BA)	Vale do Aço (MG)	Curitiba (PR)	
	Fortaleza (CE)	V. do Paraíba e Litoral Norte (SP)	Extremo Oeste (SC)	
	Grande São Luís (MA)		Florianópolis (SC)	
	Guarabira (PB)		Foz do Rio Itajaí (SC)	
	Itabaiana (PB)		Lages (SC)	
	João Pessoa (PB)		Londrina (PR)	
	Maceió (AL)		Maringá (PR)	
	Médio Sertão (AL)		Norte/Nord Catarinense (SC)	
	Natal (RN)		Porto Alegre (RS)	
	Palmeira dos Índios (AL)		Serra Gaúcha (RS)	
	Patos (PB)		Toledo (PR)	
	Recife (PE)		Tubarão (SC)	
	Ride Petrolina/Juazeiro		Umuarama (PR)	
	Ride Teresina/Timon		Vale do Itajaí (SC)	
	Salvador (BA)			
	São Francisco (AL)			
	Sertão (AL)			
	Sousa (PB)			
	Sudoeste Maranhense (MA)			
	Vale do Mamanguape (PB)			
	Vale do Paraíba (AL)			
	Vale do Piancó (PB)			
	Zona da Mata (AL)			
9	32	11	23	3
78				

* A RIDE DF conta com dois municípios do estado de Minas Gerais, portando da região Sudeste. Para efeito de contagem optamos por manter essa RIDE na região Centro-Oeste, visto que o núcleo metropolitano e a maioria dos municípios pertencem a essa região

Fonte: Relatório “Unidades Territoriais Urbanas no Brasil: Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico e Aglomerações Urbanas em 2015”. RODRIGUES, pág. 6, 2015.

Outro dado importante diz respeito ao poder de algumas metrópoles regionais, cuja concentração populacional se aproxima muito de algumas capitais estaduais e até as supera na maioria dos casos. A Região Metropolitana de Campinas tem uma população quase igual à de Curitiba e Fortaleza. Em contraste, a essa situação quase 60% dos municípios que constituem as regiões metropolitanas brasileiras, possuem população inferior a 20 mil habitantes, concentrando menos de 6% da população total; o que indica o possível efeito de proliferação das unidades territoriais urbanas sobre municípios menos urbanizados e de menor densidade populacional.

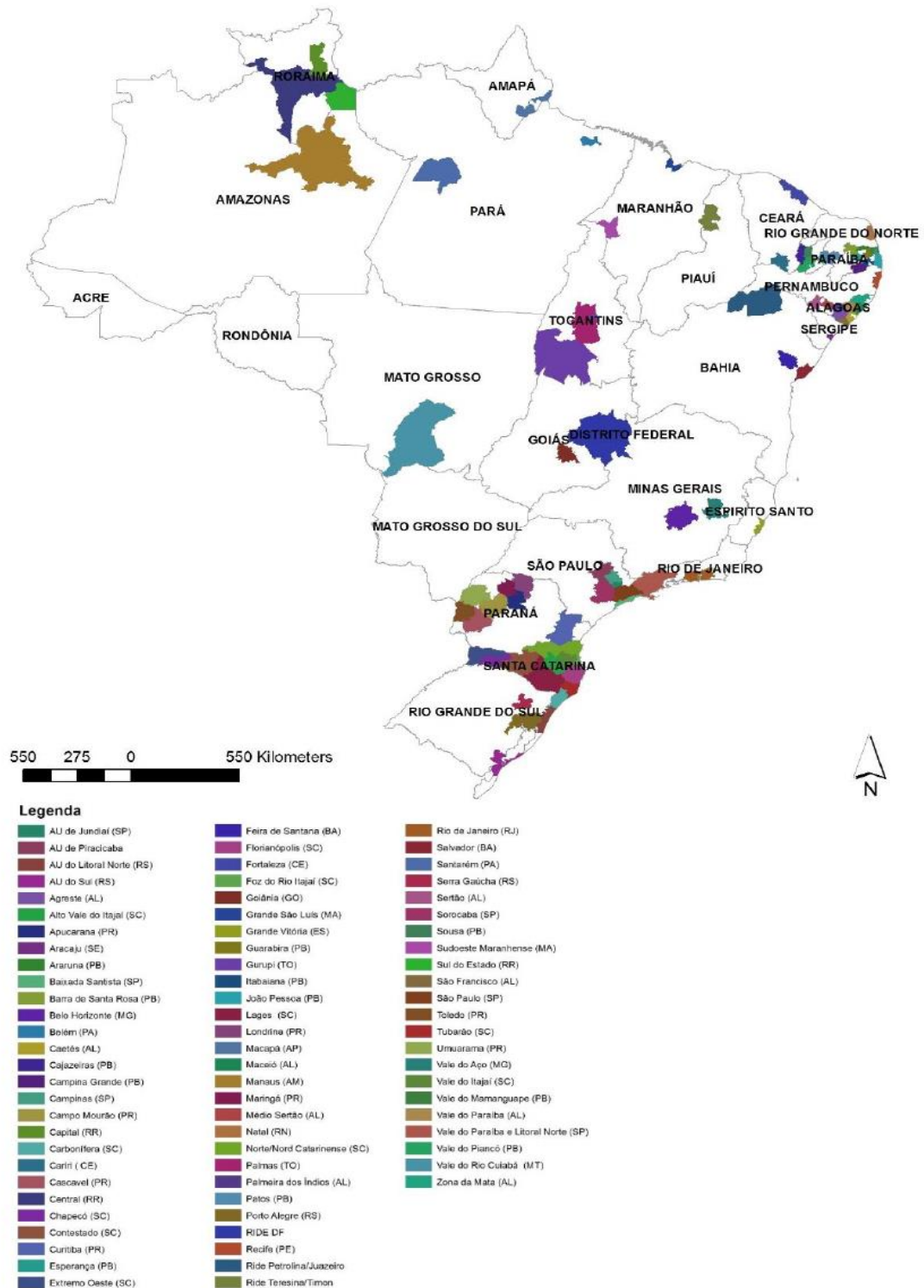


Figura 1. Unidades Territoriais Urbanas (RM's, RIDE's e AU's) - 2015

Fonte: Relatório "Unidades Territoriais Urbanas no Brasil: Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico e Aglomerações Urbanas em 2015". RODRIGUES, pág. 07, 2015

Tabela 2 - Unidades territoriais urbanas: População e número de municípios segundo a faixa de tamanho dos municípios - 2014				
Faixa de População	População	%	nº municípios	%
até 10 mil	2.683.262	2,4	511	39,1
mais de 10 mil até 20 mil	3.909.191	3,5	272	20,8
mais de 20 mil até 100 mil	15.333.324	13,7	341	26,1
mais de 100 mil até 500 mil	33.247.505	29,6	149	11,4
mais de 500 mil até 1 milhão	12.443.149	11,1	18	1,4
mais de 1 milhão	44.547.007	39,7	17	1,3
Total 78 unidades urbanas	112.163.438	100,0	1308	100,0
Fonte: Elaboração própria a partir das Estimativas de população 2014 - IBGE				

Fonte: Relatório “Unidades Territoriais Urbanas no Brasil: Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico e Aglomerações Urbanas em 2015”. RODRIGUES, pág. 13, 2015.

Também podemos notar a participação da população metropolitana no total da população do respectivo estado. A maior concentração foi encontrada no Rio de Janeiro, onde 74,3% da população estadual residia na RM, enquanto que, no interior dos estados, a participação da população metropolitana em relação à estadual é praticamente irrisória, como acontece em algumas regiões metropolitanas da Paraíba, com menos de 3% de participação. Nestas RMs a população total não atinge 200 mil habitantes.

Na região Sudeste, onde há as três maiores RMs, aproximadamente 53 milhões de pessoas residem nos 271 municípios, o que corresponde a mais de 62% da população da região. As regiões norte e nordeste apresentam porcentagens significativamente menores de população urbana, sendo na primeira 38,5% e na segunda 45,1%.

Mesmo assim, no período de 2000 a 2010, a população destas metrópoles territoriais urbanas cresceu em torno de 13,7%, mas a maioria apresentou crescimento inferior a essa marca. Neste ponto é importante destacar que estamos tratando de territórios com diferentes condições de ocupação, e o crescimento populacional reflete as maneiras como ocorre a ocupação do território nacional, ou ainda o dinamismo socioeconômico das unidades territoriais urbanas. Contudo, o relatório não apresenta dados econômicos como o PIB dessas regiões e sua relação com o PIB nacional, que seria um indicador importante para afirmação do dinamismo socioeconômico de uma região e a afirmação de suas características como uma região metropolitana, mesmo que suas taxas de crescimento populacional não sejam significativas.

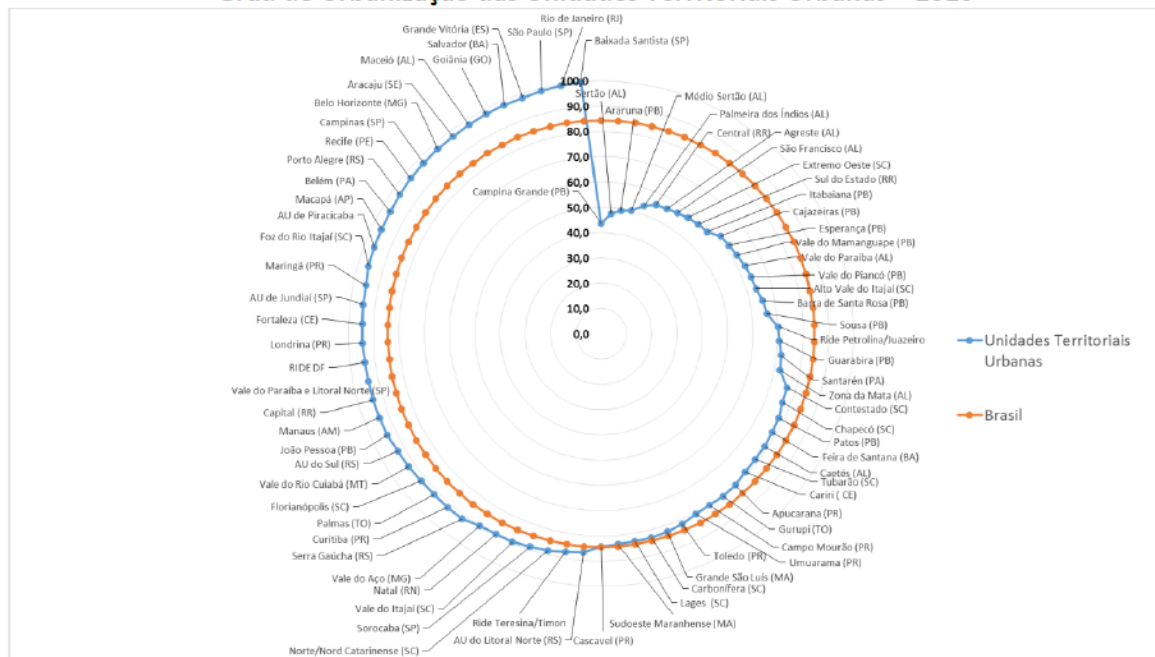
Lista de Regiões Metropolitanas por PIB		
Nome	Estado	PIB 2011
São Paulo	SP	760.044.164,99
Rio de Janeiro	RJ	301.101.910,63
RIDE DF	DF	176.217.023,55
Belo Horizonte	BH	129.936.970,21
Porto Alegre	RS	113.875.535,33
Campinas	SP	105.764.211,27
Curitiba	PR	101.529.116,93
Salvador	BA	72.198.703,26
Recife	PE	67.219.827,35
Vale do Paraíba e Litoral Norte	SP	63.150.523,90
Fortaleza	CE	58.601.356,43
Grande Vitória	ES	58.057.490,25
Manaus	AM	54.247.664,96
Baixada Santista	SP	52.364.699,14
Sorocaba	SP	49.647.598,70
Goiânia	GO	41.018.303,55
AU de Jundiá	SP	40.727.787,30
Ribeirão Preto	SP	39.350.463,38
Norte Catarinense	SC	38.630.113,44
AU de Piracicaba	SP	37.023.637,22
Serra Gaúcha	RS	25.533.622,62
Belém	PA	25.377.094,53
Foz do Rio Itajaí	SC	24.842.144,06
Florianópolis	SC	24.205.052,58
Grande São Luís	MA	22.429.089,53
Alto Vale do Itajaí	SC	21.046.200,58
Londrina	PR	20.443.195,12
Natal	RN	19.060.968,01
Maceió	AL	17.155.891,17
João Pessoa	PB	16.976.904,17
Vale do Rio Cuiabá	MT	16.797.256,95
Maringá	PR	14.658.539,32
AU do Sul	RS	14.266.794,47
RI de Teresina / Timon	PI/MA	13.186.416,72
Vale do Aço	MG	12.990.062,86
Aracaju	SE	12.220.368,73
Carbonífera	SC	11.213.178,56
Contestado	SC	11.148.335,56
Cascavel	PR	10.084.094,00
Chapecó	SC	9.599.463,29
Toledo	PR	7.904.545,08
Macapá	AP	7.051.532,32
RI de Petrolina/Juazeiro	PE/BA	6.925.863,07
Tubarão	SC	6.815.799,82

Campina Grande	PB	6.558.999,92
Extremo Oeste	SC	6.536.032,35
Palmas	TO	6.381.176,50
Lages	SC	6.300.258,31
Campo Mourão	PR	5.868.068,21
Capital	RR	5.764.897,69
Vale do Itajaí	SC	5.133.649,79
Umuarama	PR	4.684.483,46
Cariri	CE	4.404.609,55
Apucarana	PR	3.958.247,35
AU do Litoral Norte	RS	3.675.374,67
Agreste	AL	3.250.086,40
Gurupi	TO	3.086.511,30
Sudeste Maranhense	MA	2.935.007,92
Santarém	PA	2.600.714,09
Caetés	AL	2.251.356,52
Zona da Mata	AL	1.892.814,87
Guarabira	PB	1.482.838,03
Patos	PB	1.406.152,83
Vale do Paraíba	AL	1.156.319,98
Cajazeiras	PB	1.108.943,66
Sousa	PB	856.627,38
Feira de Santana	BA	830.342,79
São Francisco	AL	826.008,20
Esperança	PB	809.163,39
Vale do Mamanguape	PB	807.658,17
Palmeira dos Índios	AL	798.979,94
Vale do Piancó	PB	759.140,72
Médio Sertão	AL	618.380,66
Itabaiana	PB	604.024,38
Barra de Santa Rosa	PB	387.436,77
Araruna	PB	302.622,18
Central	RR	300.873,20
Sul do Estado	RR	234.341,05

Fonte: Elaboração própria a partir de dados Produto Interno Bruto dos Municípios 2011, IBGE

Nota-se que o grau de urbanização está muito relacionado com a atividade econômica básica de cada região. Por isso que mais de 50% das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas se localizam num índice inferior à média nacional, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Grau de Urbanização das Unidades Territoriais Urbanas – 2010



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Censo 2010

Fonte: Relatório “Unidades Territoriais Urbanas no Brasil: Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico e Aglomerações Urbanas em 2015”. RODRIGUES, pág. 19, 2015.

3. ESTATUTO DA METRÓPOLE: O MARCO LEGAL

O Estatuto da Metrópole procura equacionar a ação integrada dos governos locais, do governo estadual e federal, tendo em vista que:

“Nossos maiores espaços urbanos constituem territórios bastante complexos onde estão concentradas simultaneamente parte substancial da capacidade produtiva do país e dos dilemas e desafios societários do desenvolvimento nacional. Mas sobre elas inexistem instituições políticas em condições de dotá-las de capacidade de governabilidade. Nelas ainda prevalecem o *laissez-faire* das forças mercantis e ações públicas fragmentadas no espaço e no tempo” (RIBEIRO; SANTOS Jr.; RODRIGUES, 2015).

Assim, o Estatuto da Metrópole nasce com uma missão bastante complexa, aquela de vencer as resistências naturais de entes que estavam habituados a agir apenas dentro do seu espaço e construir um espírito de cooperação capaz de estabelecer prioridades, elaborar projetos, e instituir sistemas de controle, financiamento e execução de forma permanente, gerando um processo de governança metropolitana atuante e eficiente.

O processo de tramitação do Estatuto da Metrópole (ver Anexo 1), originário do Projeto de Lei 3.460/2004, de autoria do deputado Walter Feldman, visava assegurar o equilíbrio do desenvolvimento e bem-estar da população através de um conjunto de objetivos e diretrizes para a organização regionalizada no território nacional; e atribuir responsabilidades aos entes federativos envolvidos na constituição de um aglomerado urbano, sendo ele uma região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou uma região integrada de desenvolvimento econômico, devidamente instituída pelos estados, com características predominantemente metropolitanas.

Outro aspecto importante é o caráter complementar da Lei em questão com relação ao Estatuto da Cidade e a Constituição Federal, que os torna parte integrante no caput dos seus artigos.

Portanto, o Estatuto da Metrópole cria um arcabouço não só quanto aos seus objetivos, conforme descritos no Artigo 1º, como também nas definições arroladas no Art. 2º, que por si só, define o próprio arcabouço conceitual da Lei.

O Capítulo II, trata sobre os procedimentos de instituição das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas e sobre as ferramentas necessárias para sua consagração.

O destaque reside no artigo 5º que dispõe sobre a necessidade de que as leis estaduais definam, conforme os incisos II, III e IV, as funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial urbana, a conformação de sua governança e finalmente os meios de controle social.

O Capítulo III estabelece a principal fonte de gestão das ações através da governança interfederativa. Portanto, é nesse capítulo que se estabelece o espírito da Lei. Logo no Art. 6º, considera a prevalência do interesse comum sobre o local e compartilhamento de responsabilidades, a gestão democrática, a efetividade no uso de recursos públicos e ainda assim considerando a autonomia dos entes federativos e as peculiaridades regionais e locais.

O artigo seguinte define as diretrizes para implantação de um processo compartilhado e permanente, tanto quanto de planejamento e tomada de decisão, quanto ao desenvolvimento urbano, políticas setoriais através de meios compartilhados de organização e execução de funções públicas de interesse comum.

Coloca sobre a participação de representação da sociedade civil no processo decisório e a compatibilização dos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais dos entes envolvidos na governança na interfederativos.

Finalmente, esse capítulo fixa as condições necessárias para estruturação da governança interfederativa através de uma instância executiva composta pelos representantes do poder executivo dos entes federativos, uma instância colegiada deliberativa com representação civil, uma organização pública com funções técnica-consultivas e um sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.

O Capítulo IV dispõe sobre os instrumentos de desenvolvimento urbano integrado, sendo que, no Art. 9º, inciso I, surge o Plano de Desenvolvimento urbano Integrado como a principal ferramenta para o estabelecimento de ações que efetivem toda a implantação dos programas de desenvolvimento urbano.

Deve-se ressaltar ainda o Art.10º, § 3º, que estabelece que o município deverá compatibilizar seu Plano Diretor com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da unidade territorial urbana. Pelo mesmo artigo, o PDUI deverá ser aprovado por Lei

estadual. No artigo 12º, é apresentada a relação dos itens que deverão compor o PDUI; e no § 2º, item três, prevê o acompanhamento pelo Ministério Público.

O Capítulo V disciplina a atuação da União no apoio ao desenvolvimento urbano integrado. Em sua Seção II, referente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado - FNDUI, os artigos 17 e 18 foram vetados pela presidência, pairando uma incógnita sobre a viabilidade das políticas públicas de interesse comum. A presidente apresenta a razão do veto na mensagem nº13, de 12 de janeiro de 2015, da seguinte forma:

“A criação de fundos cristaliza a vinculação a finalidades específicas, em detrimento da dinâmica intertemporal de prioridades políticas. Além disso, fundos não asseguram a eficiência, que deve pautar a gestão de recursos públicos. Por fim, as programações relativas ao apoio da União ao Desenvolvimento Urbano Integrado, presentes nas diretrizes que regem o processo orçamentário atual, podem ser executadas regularmente por meio de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União” (Dilma Rousseff, 2015).

No capítulo seguinte, último do Estatuto, estabelece o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU, que representa a reunião de todas as informações sobre as Regiões Metropolitanas, tais como: dados estatísticos, cartográficos, ambientais, geológicos e outros relevantes para o planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum nessas regiões. Importante ressaltar o Art. 21º, que determina que incorrerá improbidade administrativa governador, prefeito ou agente público, que atue na estrutura de governança interfederativa, que deixar de tomar as providências necessárias para garantir o cumprimento do disposto no artigo 10º desta Lei, no qual as RMs e AUs deverão contar com o PDUI aprovado por Lei estadual no prazo de três anos, a partir da sanção do Estatuto ou, três anos da institucionalização da unidade territorial.

O Art. 24º, complementa a Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade – acrescentando o artigo 34-A, que permite que nas RMs e AUs sejam realizadas operações urbanas interfederativas aprovadas por leis estaduais específicas.

3.1.1.1. Considerações sobre o tópico

Certamente, o recém aprovado Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089 de 2015) representa um avanço perante o enfrentamento dos desafios institucionais e arranjo

interfederativo para efetivação de políticas urbanas metropolitanas. O Estatuto estabelece princípios e diretrizes para planejamento, gestão e execução de políticas públicas de interesse comum. Além disso, impõe às Regiões Metropolitanas, num prazo de três anos, a elaboração de seu PDUI, e reforça a previsão de planejamento metropolitano fixado no Estatuto da Cidade.

Sem dúvida, a Lei 13.089 de 2015, representa um importante marco para a urbanização no Brasil, tendo em vista que todas as ações que até agora houvera tinham apenas caráter restrito e não consideravam os amplos aspectos das questões regionais. A caracterização das funções públicas de interesse comum amplia a visão municipal, não só quanto às suas responsabilidades, mas também quanto às suas possibilidades, haja vista que ao mesmo tempo que o município assume responsabilidades perante a unidade regional, o intercâmbio promovido pela regionalização poderá acarretar em dividendos que antes seriam de difícil alcance pelas com ações individuais dos municípios.

Outro aspecto importante é o papel dos governos estaduais como gestores das propostas de ação das cidades envolvidas. Cabe ao Estado não só instituir as RMs mas também cobrar a elaboração do PDUI.

Segundo Franco; D'Almeida e Abreu (2015) apesar da peça de lei conter dificuldades de implementação *pari passu* ao desenvolvimento das cidades, apresenta uma oportunidade que parece propiciar a efetivação de ações concretas para a articulação de políticas públicas urbanas de interesse metropolitano.

Portanto, acredita-se que o recente caminhar no âmbito jurídico e institucional oferece oportunidades para efetivar avanços e transformações nas dinâmicas metropolitanas a longo prazo.

Contudo, a Lei apresenta sérias limitações. O Art. 10º sustenta a necessidade de que os municípios adequem seus Planos Diretores ao PDUI, mas quanto às demais políticas públicas, cuja inclusão não está contemplada, fica uma incógnita.

Outra lacuna tem a ver com o veto presidencial ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, que sujeita a liberação de verbas à “dinâmica intemporal das prioridades políticas”, ou seja, os repasses da União poderão ser manipulados

politicamente. Como aconteceu com o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, pulverizado pelos interesses do programa Minha Casa, Minha Vida.

4. EXPERIÊNCIAS METROPOLITANAS INTERNACIONAIS

Pretende-se, aqui, enriquecer a discussão e crítica sobre os modelos de governança metropolitana por meio de experiências internacionais. Para isso, foram selecionadas algumas regiões metropolitanas que ajudarão na compreensão dos modelos de governança aplicados, pois cada região metropolitana apresenta uma estrutura governamental e um sistema de gestão próprio.

Segundo Losada, é importante ressaltar que a busca de um tratamento jurídico institucional adequado para a ordem metropolitana não é um problema exclusivamente brasileiro e que não existe um modelo único ou ideal de gestão metropolitana, uma vez que sua formação histórica, política, econômica e geográfica é única. Os modelos de governança podem ser formais ou informais, o grau de formalidade pode ser fraco ou forte; altamente centralizado ou fragmentando. (MEIRELLES,2015).

Deve-se entender que governança metropolitana requer um conjunto de medidas que estimulem a parceria entre os diferentes níveis de governo, já que os projetos e propostas para uma região metropolitana, dada sua magnitude, ultrapassam seus limites políticos-geográficos e que exigem ações articuladas e integradas. Soma-se a isso as disparidades financeiras entre os municípios integrantes exigindo, assim, uma ação equilibrada para viabilizar esses projetos.

O ambiente urbano é, antes de tudo, um ambiente construído; demanda estratégias para desenvolvimento, gestão e financiamento.

Para formação desse diagnóstico, alguns pontos foram elencados com o intuito de esclarecer:

- Quais são os modelos institucionais existentes e suas características?
- Como se dá a articulação entre os entes e esferas envolvidas?
- Qual o grau de atuação dessas organizações?
- Quais instrumentos foram aplicados para viabilização de suas ações?

Modelos de Governança Metropolitana – Grau de centralização e formalidade.

Grau de centralização	Fragmentado	Caracterizado por governos locais autônomos ou semiautônomos, os quais coordenam suas ações de maneira esporádica e voluntária.
	Misto	Municípios semiautônomos e organizações governamentais locais cooperam como região metropolitana para algumas funções que estão sob a égide de agências governamentais regionais, provinciais ou nacionais, enquanto outras permanecem sob a responsabilidade dos governos locais. A participação dos municípios depende muitas vezes da vontade de níveis de governo superiores para fomentar consenso entre eles, e do peso relativo (demográfico, econômico, político) de cada município na região.
	Centralizado	As funções e a governança de uma região metropolitana estão sob o controle do governo central e das suas agências especializadas.
	Abrangente	As autoridades locais têm poder funcional e autonomia considerável sobre aspectos da região metropolitana. Muitas vezes, isto se apresenta sob a forma de um município metropolitano.

Grau de formalidade	Informal	A cooperação é voluntária, o que significa que é de mais fácil criação (politicamente) e dissolução. As iniciativas colaborativas de natureza voluntária podem ser induzidas por níveis superiores de governo através de legislação facilitadora, incentivos financeiros, negociação, ou do exercício de pressão política. As autoridades centrais são limitadas e as linhas de autoridade são muitas vezes pouco claras. Este modelo é comum aonde a autonomia local é fortemente valorizada (modelo fragmentado), dado permitir que os municípios retenham independência e, ao mesmo tempo, beneficiem-se da cooperação. Estes casos possuem arranjos informais de cooperação, acordos interlocais de serviços, conselhos regionais e contratações com fornecedores privados. Embora este modelo possa facilitar uma visão comum, a sua execução requer muitas vezes um plano de ação e recursos adequados que poderiam necessitar de uma arena de colaboração mais formal (OECD 2006).
	Formal fraco	A coordenação à escala metropolitana envolve distritos locais especiais, a transferência das funções, a incorporação/anexação, ou a criação de distritos regionais especiais, distritos metropolitanos multifuncionais, etc. As iniciativas metropolitanas não dependem de vontade ou decisões voluntárias, mas requerem ação concreta para criar ou modificar, num sentido formal e vinculativo, a arquitetura de formas e procedimentos organizacionais. Estas iniciativas mudam as competências de unidades governamentais existentes, desenvolvendo sua base de recursos ou autoridade, ou através da redefinição de jurisdições operacionais.
	Formal forte	As autoridades centrais demonstram uma liderança forte e linhas claras de autoridade. Uma governança metropolitana com um grau de formalidade forte consiste geralmente na concentração das autoridades metropolitanas num mesmo nível (através da fusão de duas ou mais jurisdições), ou da criação de um nível de governo metropolitano dentro da estrutura federativa (o que implica reformas constitucionais).

Fonte: MEIRELLES, Fernanda. Instâncias Metropolitanas: um imperativo jurídico e seus desafios. Relatório final: Percepções, ponderações e perspectivas. São Paulo, 25 de setembro de 2015.

4.1.1.1. Londres – Greater London Urban Area

População: 8.505.000 habitantes;

Área urbana: 1.623,3 km²

Composição: 32 localidades (boroughs) e a cidade de Londres

4.1.1.2. Greater London Authority (GLA)

Sem dúvida, Londres é a região com a mais antiga tradição metropolitana. A primeira instituição metropolitana criada no mundo foi o *London County Council* (LCC), em 1888. Apesar do longo período de existência da LCC, nos anos 50, duas comissões – *Herbert Commission* e *Redcliff Maud Commission* – foram instauradas a fim de analisar a atuação desse órgão e os problemas da Grande Londres. Dentre os principais problemas apontados nos relatórios, destacavam-se a grande fragmentação do sistema de governo metropolitano, a ineficiência na prestação de serviços e a necessidade de alteração de sua estrutura administrativa (ALVES, 2009).

Como resultado dessas comissões, foi criado em 1963, o Greater London Council (GLC), ou Conselho Metropolitano de Londres, composto por, em sua maioria, membros do Partido Trabalhista; que tinha como função principal a organização do uso e ocupação do solo, habitação e proteção contra incêndios; e a partir dos anos 70, agregou às suas responsabilidades a área de transportes. “O GLC se mostrou bastante dependente dos municípios para a implementação efetiva de qualquer programa, além de uma limitação intrínseca imposta pelo governo central. A situação se complicou com a alternância de governos trabalhistas e conservadores na gestão do GLC” (ALVES, 2009 apud LOBO E TAVARES, 1991).

A GLC era responsável pela prestação de serviços comuns, o que gerou conflitos de competências com o governo central (FRANÇA, 2009). Como consequência dos enormes conflitos políticos entre Ken Livingstone, do partido trabalhista e a Primeira Ministra Margaret Thatcher, a GLC é extinta em 1985. Assim, as funções do GLC foram repassadas para aos *boroughs*, ou distritos.

Na década de 1990, ressurgiu a discussão sobre a ausência de um arranjo institucional, principalmente pautado pela falta de transparência e organização das

funções públicas de interesse comum, e a perda de competitividade econômica da Grande Londres.

No governo de Blair, o debate sobre planejamento regional é retomado, com a criação das agências regionais, assim é instituída o *Greater London Authority* (GLA); *Mayor of London*⁵, responsável pela gestão e orçamento do GLA; e a assembleia, como gerenciador dos gastos e propostas da prefeitura. O GLA é composto por 33 autoridades locais do governo de Londres: 32 localidades e a cidade de Londres. Os representantes de cada autoridade local são eleitos pela sociedade civil. O *Mayor* deve consultar a assembleia para desenvolvimento de ações no âmbito de transportes, habitação, segurança, entre outros. (FRANÇA, 2009)

Contudo, a região metropolitana de Londres é composta por três organismos de representação regional: Greater London, South East e East of England, que juntas totalizam 50 governos locais, ou seja, a área funcional de Londres não está totalmente inserida na área de atuação do GLA, o que reduz a efetividade das políticas regionais desta instituição, uma vez que a cooperação entre essas agências não está automaticamente garantida e existem ações isoladas de cada organismo.

4.1.1.3. Estrutura governamental e atribuições da GLA

As responsabilidades fundamentais da Greater London Authority (GLA) são: promover o desenvolvimento econômico, criar riqueza, desenvolver a cidade socialmente e melhorar o meio ambiente. Assim, a atribuição do GLA é determinar estratégias legais para: meio ambiente, desenvolvimento urbano, transportes, desenvolvimento econômico e regeneração, habitação, cultura, segurança, gestão de emergências e saúde. Também exerce função de organismo regulador no seu território de abrangência, trabalhando em conjunto com os *boroughs* (distritos/bairros) na prestação de serviços, e de controlador de suas atividades.

O *Mayor of London*, eleito pela sociedade civil para servir por 4 anos de mandato, tem poder executivo e é responsável por liderar as atividades, estratégias e elaboração dos orçamentos para a GLA. Além disso, deve coordenar os *borough councils*

⁵ O *Mayor of London*, tem o caráter de um “prefeito metropolitano”, pode se dizer. Tem o poder executivo e é responsável pela política e gestão da GLA. Para implementar suas iniciativas, o *Mayor*, deve coordenar os Conselhos de Bairro e as agências públicas.

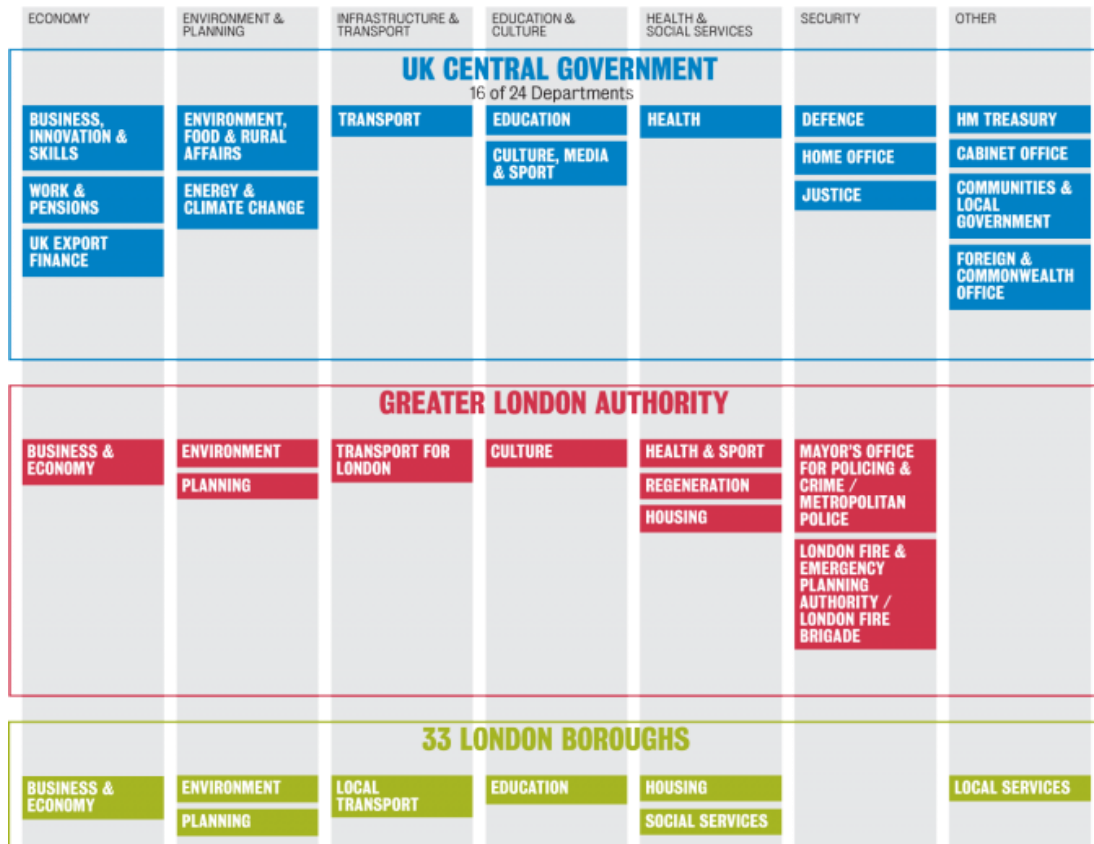
(conselhos de bairro) e as agências públicas, para implementação de suas iniciativas. Este, por sua vez, é supervisionado pela Assembleia de Londres.

Os conselhos de bairro têm poderes executivos e legislativos, e são responsáveis pelo fornecimento dos serviços públicos de educação, habitação social, serviços sociais, transporte local, limpeza de rua e manutenção, gestão de resíduos sólidos, planejamento urbano local, cultura e lazer. Basicamente, os conselhos são financiados pelo *Council Tax* e através de fundos do governo central.

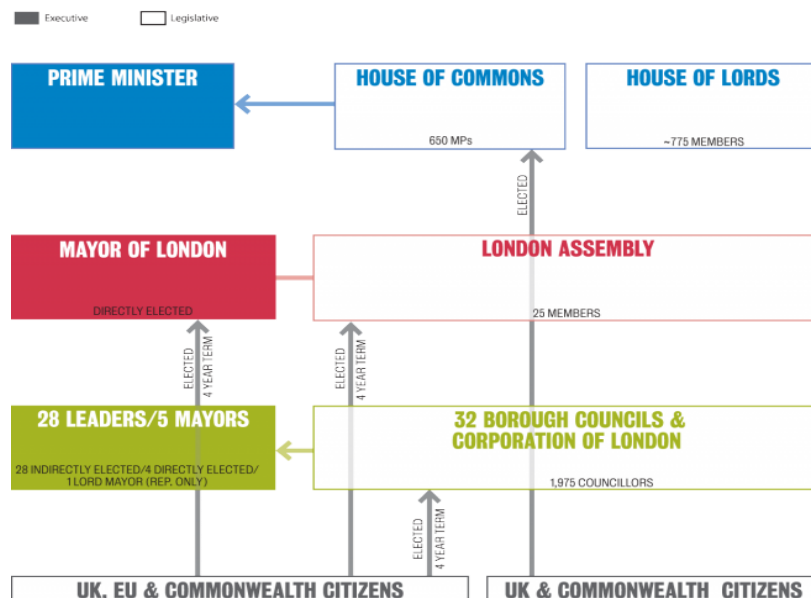
Outras organizações do governo de Londres também compõem o grupo da GLA; são elas:

- Transport for London (TfL), responsável pelo transporte de Londres;
- Mayor's Office for Policing and Crime (MOPAC), supervisiona o trabalho do Serviço de Polícia Metropolitana;
- Old Oak and Park Royal Development Corporation (OPDC), gerencia o desenvolvimento do maior projeto de regeneração do Reino Unido;
- London's Fire and Emergency Planning Authority (LFEPA), a brigada de incêndio de Londres;
- London Legacy Development Corporation (LLDC), responsável pela gestão do parquet olímpico, e;
- London & Partners, a agência de promoção de Londres.

GOVERNANCE STRUCTURE



POLITICAL REPRESENTATION



ADMINISTRATIVE BOUNDARY



Fonte: LSECities – an International Center Supported by Deutsche Bank. Disponível em: <https://lsecities.net/media/objects/articles/governance-structures/en-gb/>

4.1.2. Recursos financeiros

O financiamento das ações do GLA é provindo de transferências do governo central (75%) e repasses dos *boroughs*, ou seja, o GLA necessita de instrumentos financeiros para fortalecimento de sua autonomia financeira (FRANÇA, 2013).

Basicamente, os recursos para financiamento da prestação de serviços são subsidiados pelo governo central e taxas sobre congestionamento⁶, também conhecido como pedágio urbano, na área central de Londres.

Em 2013, na Comissão de Finanças de Londres, um pacote de reformas foi proposto a fim de dotar Londres de maior capacidade de recursos para grandes projetos de transportes. Posteriormente, em 2015, o governo britânico permitiu que as autoridades locais retivessem 50% do total arrecadado com as taxas de negócios. Entre as mudanças, os governos locais poderão alterar as taxas para aumentar sua competitividade. Ou seja, são capazes de reter cerca de £ 26 bilhões, o que garante certa autonomia para financiamento dos projetos, sem a dependência do governo central.

4.1.2.1. London Infrastructure Plan 2050

Londres tem investido sua capacidade técnica para construir a confiança do governo central através da conscientização sobre importância das decisões e investimentos a longo prazo através do *London Infrastructure Plan 2050*, que destaca os principais projetos, critérios e potenciais parceiros financeiros; não contemplando uma lista de desejos, mas o resultado final para uma metrópole de 11 milhões de pessoas.

As principais metas do Plano de Infraestrutura de Londres estão relacionadas com o anseio que Londres cresça de forma sustentável, através da redução das emissões de carbono, metas de reciclagem e minimização do desperdício (especialmente de água), espaços providos de infraestrutura verde e fomento do transporte público. Outro aspecto de destaque no planejamento londrino é a transparência, a fim de compreender e responder às reais necessidades da população.

⁶ A taxa de congestionamento é uma tarifa diária de £11,50 para condução veicular dentro da zona de tarifação, no período de segunda a sexta-feira das 7h00 às 18h00.

As principais ações do plano de Londres são:

- Criação de 1,5 milhão de novas casas;
- Um aumento de 50% na capacidade de transporte público, por meio de atualizações e extensões do metrô, Crossrail 2, túneis rodoviários e travessias de rios, e de uma rede ferroviária abrangente em Londres, com melhorias substanciais para os serviços no sul de Londres;
- Mais de 600 escolas e faculdades;
- 9.000 hectares adicionais de espaço verde acessível;
- Uma abordagem estratégica em relação a água;
- A rede de drenagem sustentável para complementar as fossas e esgoto atuais;
- Conectividade de alta velocidade digital;
- Cerca de 40 instalações de reutilização, remanufatura, reciclagem e gestão de resíduos sólidos.

O que chama atenção no plano de Londres é que todas as suas funções públicas de interesse comum andam em paralelo com as questões ambientais numa eloquente marca de sustentabilidade e consciência da tendência mundial que caminha nesse sentido. Outro aspecto forte é a colocação de ações que, além do aspecto corretivo, apresentam um significativo caráter preventivo.

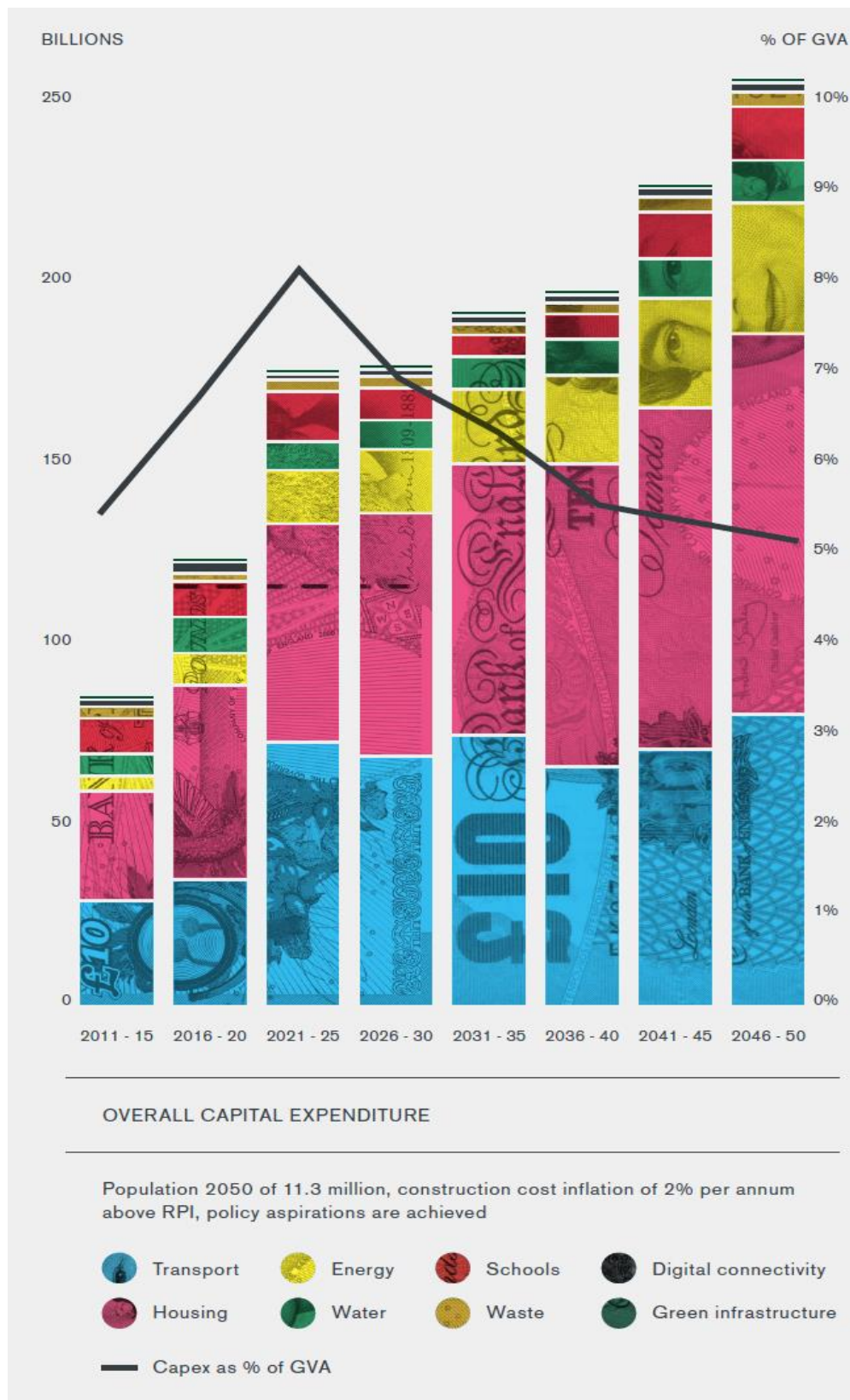
4.1.2.2. Gestão dos custos

Dentre os mapeamentos realizados para elaboração do Plan 2050, encontra-se uma detalhada estimativa de custos para execução dos projetos de infraestrutura. Este relatório destaca que o investimento total em infraestrutura para Londres entre 2016 e 2050 chegará a £1,3 trilhão, podendo variar de acordo com o tempo para finalização dos projetos e inflação.

A análise também demonstra que os custos totais de infraestrutura subirão de £ 16 bilhões (2011-2015) para £ 38 bilhões no período de 2016 a 2050. Contudo, após 2030, os custos deverão diminuir em relação à economia, pois estas projeções não consideram a criação de riqueza provocada pela implementação das ações do Plano.

Outro ponto que merece observação é a repartição de custos entre os projetos. Habitação e transporte constituem 77% do custo total, seguido pela energia, com seus 11% e, apesar do modesto, o 1% destinado às infraestruturas de tecnologia (TIC –

Technology Information Communication) merecem destaque, considerando o alto benefício desta infraestrutura digital, como demonstra o gráfico a seguir:



O documento reconhece o poder dos investimentos em infraestrutura para o desenvolvimento econômico e benefícios sociais.

Contudo, as estimativas sugerem que o atual cenário de investimento (fornecido pelo setor público) não atenderá o crescimento de Londres e destacam que não há uma resposta para esse dilema e que uma combinação de ações é necessária.

Frente a esses dilemas, uma das hipóteses seria a descentralização fiscal que permitiria que a Grande Londres tivesse maior controle financeiro sobre o transporte, habitação, etc.

Além disso, Londres buscará elevar o valor das receitas fiscais da propriedade (imposto de selo, municipal e taxas de negócios) atribuídos ao impacto da Crossrail 1, que poderá chegar a £ 2,4 bilhões.

Também foram consideradas outras opções para reduzir os custos e fornecer financiamentos adicionais, tais como:

- Tecnologia e inovação para economias futuras;
- Distinguir os possíveis beneficiários, outras partes do setor público e do setor privado que se beneficiem de investimento em infraestrutura verde, principalmente;
- Maior utilização do patrocínio do setor privado.

Novas fontes de financiamento local também poderiam ser requeridas, se necessário, com por exemplo:

MENU DE OPÇÕES POSSÍVEIS PARA AS FONTES DE FINANCIAMENTO ADICIONAIS	
OPÇÕES	MONTANTE POTENCIAL ELEVADO PARA (2014 - termos reais)
Potencial de imposto de renda regional	56 bilhões de libras (Nosso modelo ilustrativo toma 2 por cento da taxa de imposto para cada faixa de renda; ou seja, 0,4 pontos percentuais da faixa dos 20p de imposto de renda, 0,8 da faixa de 40p, e 0,9 da faixa de 45p)
Apenas o potencial de imposto de renda de Londres	33 bilhões de libras (Como o de cima, mas apenas para Londres)

Direito de automobilismo	48 bilhões de libras (Partindo do princípio de Londres substituir o imposto único de circulação e impostos sobre os combustíveis, que atualmente levanta aproximadamente 0,5 milhões e £ 1,7 bilhões por ano)
Taxa de quarto de hotel	6 bilhões de libras (considerando 2 libras por pessoa, por noite)
Suplementação de taxa de negócios (após Crossrail 1 estar paga)	3 bilhões de libras (Levantado após 2037, reportando possível suplementação de negócios da Crossrail)

Fonte: London Infrastructure Plan 2050 — A Consultation, pág. 77. Tradução do autor.

4.1.2.3. Financiamento

Dado o nível de investimento previsto para Londres, é prudente entender que o balanço do setor público não é suficiente para assumir sozinho esta demanda, e que existe espaço para atuação conjunta com o setor privado.

Dentro desta perspectiva, alguns projetos são apresentados como possíveis opções de financiamento.

Estrutura: Propriedade setor privado e Setor Regulamentado

	Financiamento
Investimento de capital para água	Contas do consumidor.
	Que sistema público regulamentado tenha pronto acesso ao capital e o sistema controlador forneça segurança jurídica dos retornos de rendimento, a partir geração de ativos, garantindo que riscos sejam reduzidos ao mínimo, passando os custos para os consumidores (sob a base de ativos do regulamentado).
	Este modelo dá segurança aos investidores e assegura que o ativo seja financiado através de empréstimos a longo prazo (que corresponde a vida útil dos ativos).
	A estabilidade do sistema regulamentar é importante para garantir que funcione corretamente.

Estrutura: Setor público

Crossrail 1 (custo estimado 15,9 bilhões de libras)	Financiamento Concessão de financiamento do governo central; contribuições dos beneficiários (City de Londres Corporation Heathrow, Canary Wharf grupo, Berkeley Home); usuários através de tarifas; e empresas através do suplemento de taxa de negócios. O empréstimo é feito pelo GLA e TfL apoiado pelo suplemento de taxa de negócios e tarifas do usuário.
--	---

Fonte: London Infrastructure Plan 2050 — A Consultation, pág. 79. Tradução do autor.

4.1.2.4. Tóquio – Tokyo Metropolitan Government

População: 33.200.000 habitantes

Área urbana: 6.993 km²

Composição: Área central de Tóquio (23 distritos especiais) e a Área de Tama (26 cidades grandes, 5 cidades pequenas e 8 vilas).

Capital do Japão, Tóquio é a maior aglomeração urbana do mundo. Apesar de seu tamanho, desenvolveu um sistema de governança articulada que responde aos desafios econômicos, ambientais e sociais específicos, com o sistema de transporte público integrado mais sofisticado e eficiente do mundo.

A metrópole de Tóquio é uma “prefeitura metropolitana” que compreende entidades administrativas de divisões espaciais e municípios. A área central é dividida em 23 distritos especiais (*Ku*, em japonês), e a área de Tama é composta de 26 cidades grandes⁷ (*shi*), 3 cidades pequenas (*machi*) e 1 vila (*mura*). As ilhas de Izu e as Ilhas Ogasawara, também fazem parte da área administrativa de Tóquio. Estas ilhas são compostas por 2 cidades pequenas e 7 vilas.

⁷ Para ser reconhecida como cidade, o município deve ter uma população de mais de 50.000 mil habitantes, e deve atender a outras exigências de Prefeitura.

4.1.2.5. A estrutura de governo

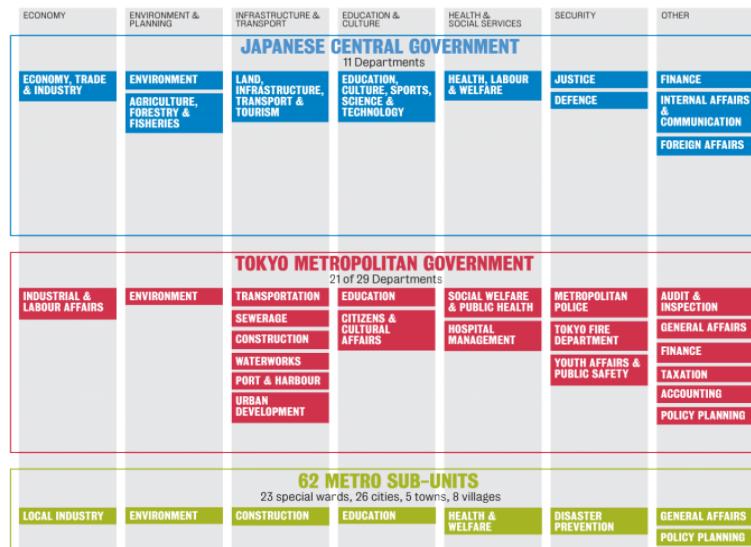
O sistema de governo local no Japão está dividido em duas camadas: as regiões metropolitanas, e os municípios que as compõem. Ambos são entidades públicas locais de igual estatuto e cooperam na administração local de acordo com suas funções. Além destas entidades públicas, existem outras entidades locais especiais criadas para objetivos específicos de governo local. Estas incluem as divisões especiais cooperativas.

O Governo Metropolitano de Tóquio (Tokyo Metropolitan Government - TMG) é responsável por trabalhos administrativos mais amplos, tais como: abastecimento de água, serviços de esgoto e combate a incêndios, a fim de garantir o fornecimento uniforme e eficiente, enquanto as cidades são responsáveis pelos serviços locais, tais como: educação, saúde e bem-estar.

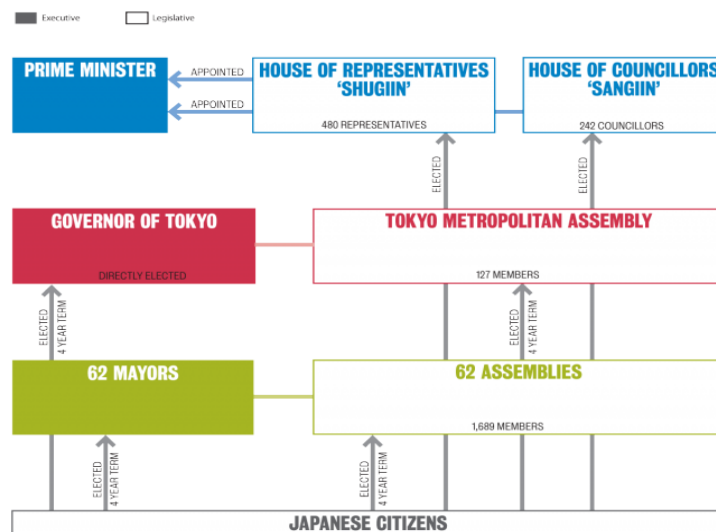
O governo metropolitano e os distritos especiais compartilham responsabilidades para gestão e administração, conseqüentemente, também compartilham as fontes de renda de impostos (imposto por habitante, ativos fixos e propriedade) para os custos incorridos.

TOKYO

GOVERNANCE STRUCTURE



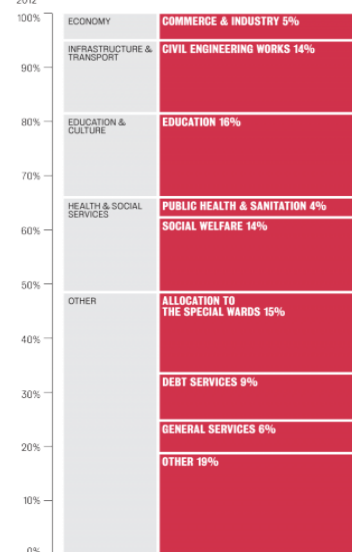
POLITICAL REPRESENTATION



Multi-Level Governance

■ National level ■ City level ■ Sub-city level

METROPOLITAN TOKYO EXPENDITURE 2012



ADMINISTRATIVE BOUNDARY



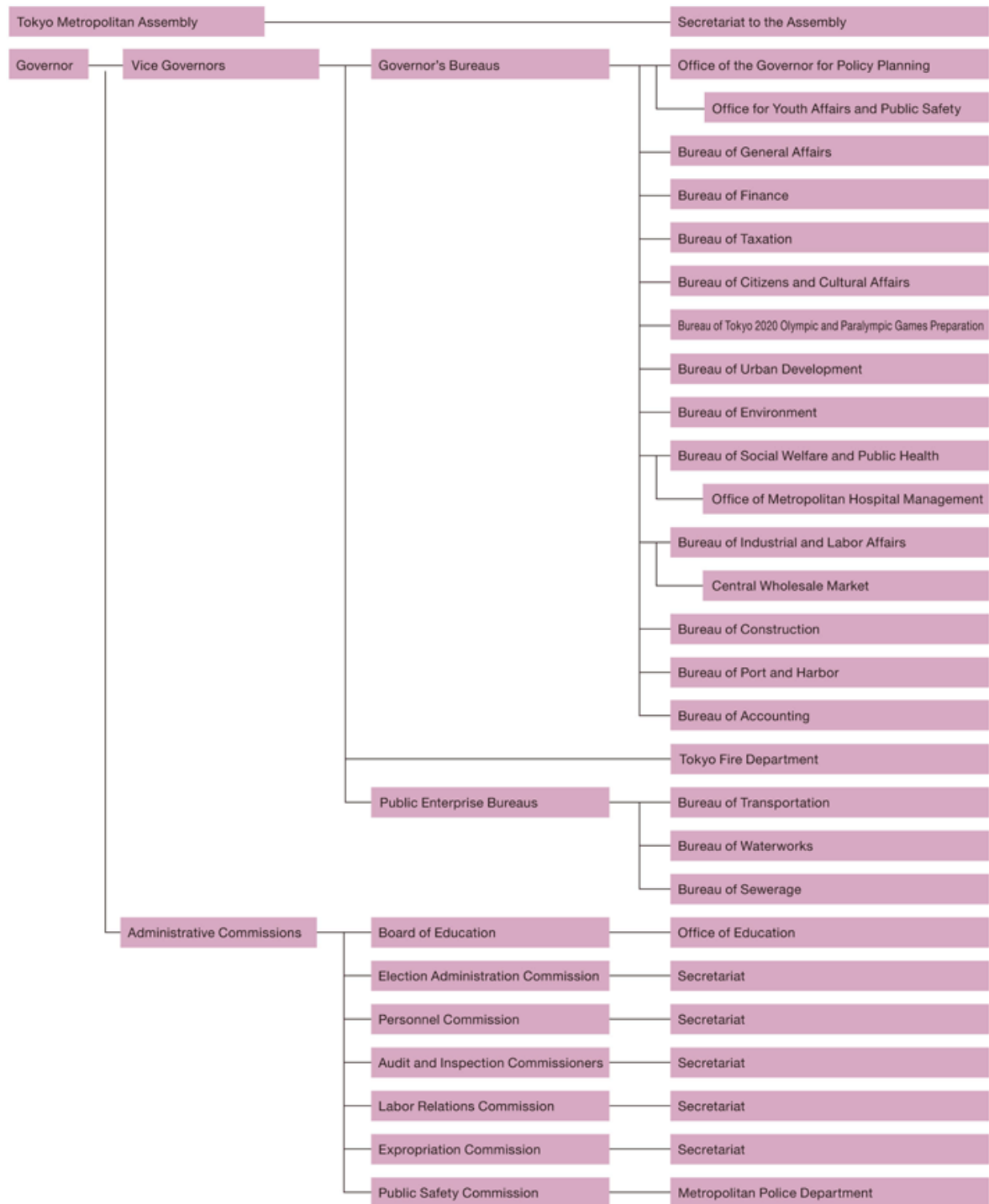
Fonte: LSEcities – an International Center Supported by Deutsche Bank. Disponível em: <https://lsecities.net/media/objects/articles/governance-structures/en-gb/>.

A Assembleia Metropolitana de Tóquio é o órgão de tomada de decisão, ou seja, tem autoridade para aprovar os orçamentos, investigar e fiscalizar todos os aspectos do governo metropolitano.

O governador de Tóquio é eleito por sufrágio direto, para um mandato de quatro anos, representa a metrópole e tem o poder executivo metropolitano. Ele tem o controle total sobre os assuntos metropolitanos e é responsável pela gestão e administração

metropolitana. Abaixo do governador existem agências administrativas auxiliares para tratar de assuntos específicos, conforme mostra a estrutura abaixo:

Organização do TMG:

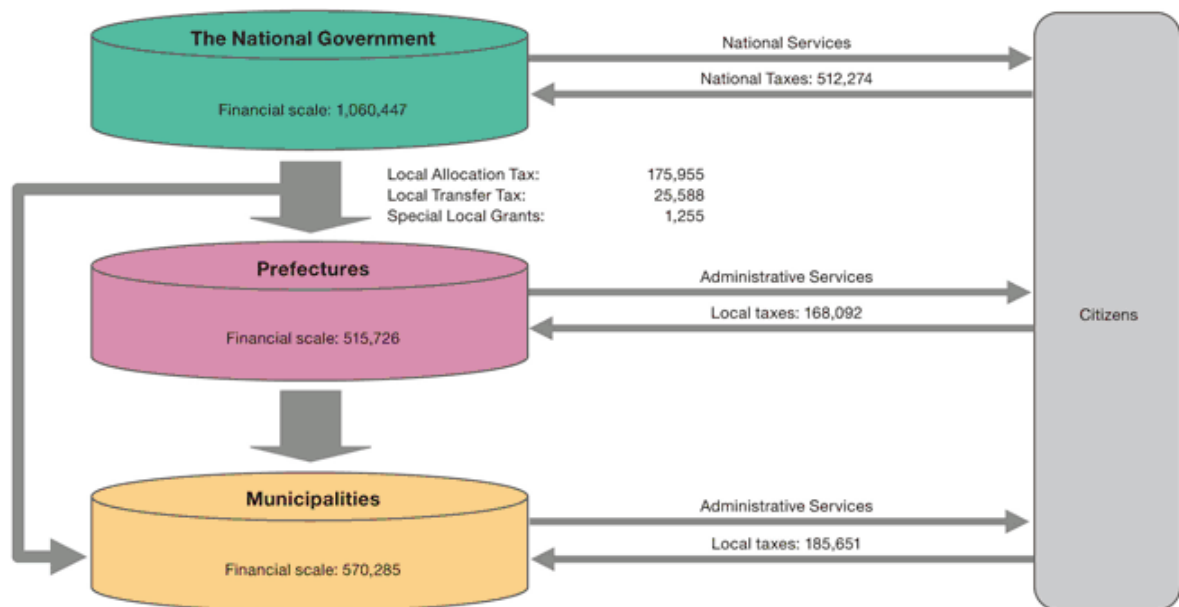


Fonte: Tokyo Metropolitan Government. Disponível em:
<http://www.metro.tokyo.jp/ENGLISH/ABOUT/STRUCTURE/structure04.htm>. Acesso em:
 15/05/2016.

4.1.2.6. O sistema financeiro de Tóquio

O sistema administrativo no Japão está estruturado em três camadas, sendo a primeira o governo nacional, seguido pelas prefeituras e distritos.

A maioria das funções administrativas, com exceção da defesa nacional e relações exteriores, são financiadas pelo governo nacional e local, sendo que muitos dos programas nacionais são realizados pelos governos locais.



Fonte: Tokyo Metropolitan Government. Disponível em: <http://www.metro.tokyo.jp/ENGLISH/ABOUT/FINANCIAL/financial01.htm>

Em 2013, a despesa total líquida do governo nacional era de 69,1064 trilhões de ienes e a dos governos locais atingiu 96,6444 trilhões de ienes, ou seja, atingiu 1,4 vez o total de despesas nacionais, o que expressa o extenso papel desempenhado pelos governos locais na administração pública do Japão.

O montante de impostos desse mesmo ano era de 86,6017 trilhões de ienes, dos quais 59,2% eram de impostos nacionais, e 40,8% de impostos locais. Contudo, a distribuição final da receita foi de 35,7% e 64,3% respectivamente, uma vez que, cerca de 40% dos impostos nacionais recolhidos são distribuídos para os governos locais.

Cerca de 55% da receita obtida provêm de três tipos de impostos: imposto por habitantes, ativos fixos e imposto sobre propriedade.

Outro importante recurso financeiro para desenvolvimento de infraestrutura e de renovação urbana são os títulos metropolitanos⁸.

Tóquio pratica um sistema de ajuste financeiro para distribuição justa de recursos entre suas 23 divisões especiais para corrigir desequilíbrios fiscais e garantir o fornecimento adequado dos serviços públicos.

4.1.2.7. A visão de longo prazo para Tóquio.

O Governo Metropolitano de Tóquio formulou em 2014 sua visão de longo prazo, com o objetivo de fazer de Tóquio a “melhor cidade do mundo”. Este documento apresenta os objetivos para Tóquio em 2020, a fim de melhorar suas funções de hospedar para os Jogos Olímpicos de 2020 e utilizar este evento como catalizador para o desenvolvimento sustentável. Descreve a implantação de políticas e um plano de execução em 3 anos entre outras ferramentas para alcance de suas metas.

O TMG desenvolveu 8 estratégias e 25 políticas que preveem projetos nas áreas de infraestrutura, energia, segurança, TI, saúde e turismo.

Destaca o importante papel das finanças no esforço de garantir o crescimento sustentável da economia japonesa e afirma ser a hora de aproveitar a oportunidade visando reforçar Tóquio como centro financeiro internacional, uma vez que, será sede dos jogos olímpicos.

Para avançar com sua identidade financeira, a mútua cooperação entre o governo nacional, governo metropolitano e o setor privado, será essencial implementar incentivos fiscais exclusivos para área metropolitana de Tóquio. Além da reforma do imposto de renda corporativo, atualmente discutido pelo governo, serão utilizadas as Zonas Especiais Estratégicas Nacionais⁹ para promover a criação de um ambiente economicamente atrativo. Além dos planos do TMG, os projetos relacionados com a

⁸ Os títulos metropolitanos são emitidos pelos governos locais para custear construções públicas como estradas e escolas.

⁹ São zonas designadas pelo governo nacional, com base nas perspectivas de reforço da competitividade internacional da indústria, e promover a criação de centros de atividades econômicas internacionais, dando prioridade ao avanço da reforma estrutural do sistema econômico.

regeneração de Tóquio executados por empresas privadas já estão em andamento, como a abertura e remodelação de hotéis.

4.1.2.8. Paris – *Métropole du Grand Paris*

População: 7,5 milhões habitantes

Área urbana: 814 km²

Composição: Inclui Paris, 123 municípios (*Communes*) de Hauts-de-Seine, Seine-Saint-Denis e Val-de-Marne e 7 municípios de Essonne e Val d' Oise.

Um exemplo recente de reforma governamental ocorreu em Paris, com a aprovação da Lei de 27 de janeiro de 2014 - MAPTAM (Modernização da Ação Pública Territorial e da Afirmação das Metrôpoles), que proporcionou a criação da *Métropole du Grand Paris*, aprovada em 1º de janeiro de 2016.

A *Métropole du Grand Paris* terá como competência: ordenamento do território metropolitano, a política local de habitação, a política da cidade, o desenvolvimento e o planejamento econômico, social e cultural, e, finalmente, a valorização do meio ambiente e qualidade de vida.

O projeto deverá desenvolver a solidariedade entre territórios, redução de desigualdades regionais e propor um reequilíbrio em termos de acesso a habitação, emprego, formação, serviços e equipamentos, além da construção de uma cidade atraente, inclusiva e sustentável.

4.1.2.9. A estrutura governamental

No governo Sarkozy, foi criado o consórcio da Grande Paris, inserido dentro do já existente consórcio da Île-de-France, sem, porém, que houvesse conflito de interesses. Como por exemplo, o segmento de transportes, que estava sob a responsabilidade de Île-de-France e que permaneceu nessa mesma alçada mesmo com a criação da Grande Paris.

A lei da *Métropole du Grand Paris* centraliza o poder e cria uma nova estrutura de governo, semelhante a uma estrutura municipal, e contém numerosos planos de desenvolvimento econômico local. Essa é uma reestruturação radical da gestão metropolitana atual, a qual é fragmentada e informal, para uma governança formal e forte.

O estatuto da Grande Paris está estruturado em uma base de cooperação intercomunal existente, o Estabelecimento Público de Cooperação Intercomunal (ECPI), que possibilita que os municípios se associem para desenvolvimento de competências comuns como transporte, ordenamento territorial e gestão ambiental.

Esses ECPIs podem arrecadar impostos, ampliando, assim, sua autonomia financeira para realização de investimentos nos espaços de cooperação. Nessa estrutura, “a metrópole se beneficia da transferência de competências dos municípios da Unidade Urbana de Paris e do Estado e, de forma facultativa, pelos departamentos e regiões” Incluindo a disponibilização e transferência de funcionários do Estado. (CHETRY, 2013)

A *Métropole du Grand Paris* está “constituída por um conselho de 209 conselheiros e uma estrutura executiva de presidente e vice-presidentes (20) e mais uma assembleia de prefeitos (consultiva)” (MARQUES, 2016). A metrópole será governada através do Conselho Metropolitano, que centralizará o poder decisório do mecanismo institucional e é composto por conselheiros metropolitanos (similares aos nossos vereadores municipais), um representante de cada município e um representante adicional para cada 250 mil habitantes. Cada *Établissement Public Territorial* (EPT) terá um Conselho de Território liderado por delegados dos municípios membros, e contrariamente aos consórcios intermunicipais brasileiros, os territórios não poderão agir de forma independente da metrópole (MEIRELLES, 2015).

Os conselheiros metropolitanos terão seus assentos no Conselho de Território até as eleições de 2020, quando serão eleitos por sufrágio universal direto. O presidente da Metrópole da Grande Paris será eleito a partir do Conselho Metropolitano.

O exercício dos poderes da Grande Paris acontecerá de forma gradual:

- O desenvolvimento econômico, social e cultural (a partir de 1 de janeiro de 2016), com a criação, desenvolvimento e gestão de zonas industriais,

comerciais, turísticas, portuárias e aeroportuárias de interesse metropolitano; construção e operação de estruturas esportivas, sócio-educativas e sócio-culturais;

- Proteção e valorização do meio ambiente (a partir de 1 de janeiro de 2016); com iniciativas de combate à poluição, prevenção de inundações, e adoção de um plano de energia;
- Desenvolvimento da área metropolitana (a partir de 1 de janeiro de 2017); com a aprovação de um plano local, desenvolvimento do Conselho de Território, e ações que fortaleçam o patrimônio natural e paisagístico e constituição de reservas fundiárias metropolitanas;
- Criação da política de habitação local (a partir de 1 de janeiro de 2017); desenvolvimento do Plano Metropolitano de Habitação e buscar financiamentos para execução de habitação social.

4.1.2.10. Orçamento e Finanças

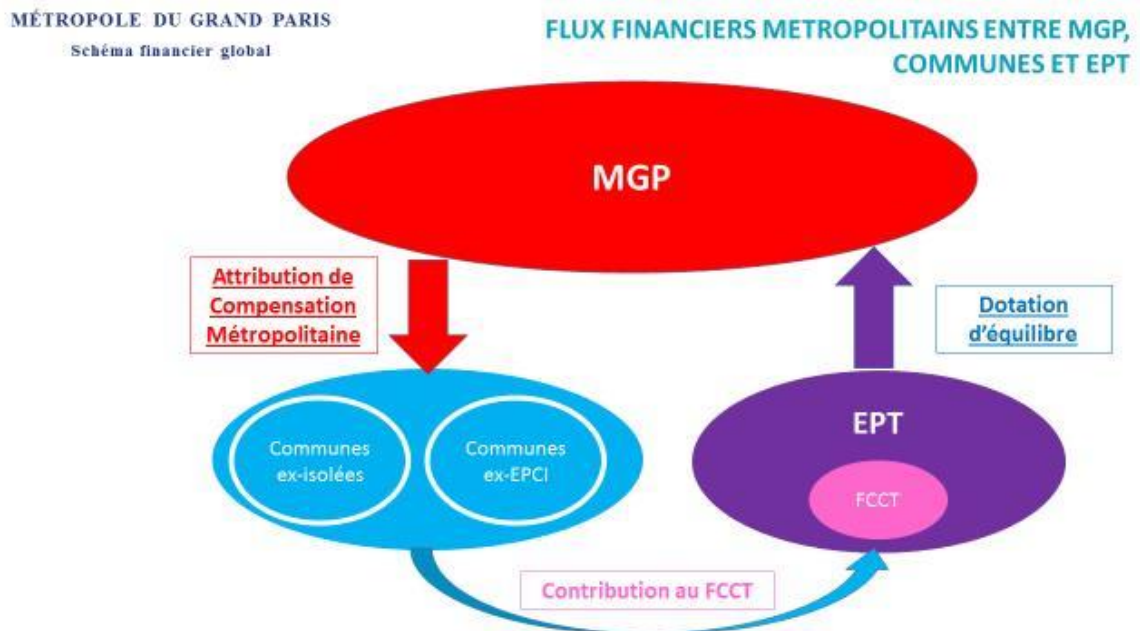
Um dos princípios financeiros da Metrópole da Grande Paris é propiciar a neutralidade fiscal. Para cumprimento deste princípio, é necessário criar fluxos financeiros entre os entes.

A estrutura de financiamento é realizada em três grandes movimentos:

- De distribuição de compensações (AC) metropolitanas pagas pela metrópole para os municípios, a fim de dotar os municípios de recursos;
- A contribuição dos municípios para as taxas de Transferências do Fundo de Compensação (*Fonds de Compensation des charges Transférées* – FCCT¹⁰) para sua EPT, a fim de dispor de recursos intermunicipais existentes e financiar suas novas competências comuns;

¹⁰ Para equilibrar o orçamento da EPT, municípios realizam transferência de encargos do fundo de compensação (FCCT) correspondentes a uma fração de tributação dos domicílios.

- A alocação de recursos tem como objetivo garantir à MGP e às EPT o nível de recursos de 2015.



Fonte: Métropole du Grand Paris, orçamentos e finanças. Disponível em: <http://www.metropolegrandparis.fr>

O orçamento metropolitano está estimado em € 3,422 milhões, as despesas operacionais totalizam € 3,367 milhões, dos quais, € 3,360 milhões são reembolsados para os municípios e € 7,2 milhões são de despesas operacionais da metrópole. Ou seja, há um excedente de € 55 milhões disponíveis para financiar as políticas metropolitanas (MPG, 2016).

5. COMPARAÇÕES E PERSPECTIVAS

O Estatuto da Metrópole vem preencher um vácuo estabelecido pela Constituição de 1988, que instituiu poderes aos municípios, mas as regiões metropolitanas encontravam-se embasadas em legislações anteriores. Devido às turbulências político-econômicas, pós Constituição, pouco valor se deu ao funcionamento das regiões metropolitanas e suas estruturas, tendo em vista que os municípios procuraram fortalecer suas estruturas autônomas. Esse vazio de relações levou a indefinição do papel funcional das regiões metropolitanas, que só seria preenchido com a do Estatuto da Metrópole.

Durante este período, até por ausência de diretrizes, não se verificou nenhum progresso significativo na organização das regiões metropolitanas, com exceção de alguns casos de arranjos de cooperação voluntária, como ocorreu em Belo Horizonte e ABC.

Pelos parâmetros da nova Lei, se torna necessário reorganizar a estrutura de governança, até então instituída, para criar um novo modelo tal como aconteceu em outras regiões do mundo, como mostra o exemplo de Londres, ou em outra hipótese, um redimensionamento como aconteceu entre Île-de-France e Métropole du Grand Paris.

Cada região metropolitana poderá montar seu sistema de governança desde que respeitadas as diretrizes do Estatuto, formada por uma instância executiva, uma instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil, organizações públicas com funções técnico-consultivas e um sistema integrado de alocação de recursos e prestação de contas. Esse tipo de estruturação mostra-se comum em vários modelos organizacionais das regiões metropolitanas no mundo, conforme vimos nos modelos estudados.

No caso brasileiro, essa reorganização provavelmente se iniciará com a constituição de comitês executivos que organizarão esse novo elemento chamado PDUI.

É importante notar que pela lei brasileira, não existe a figura de um ente majoritário no novo modelo de governança. Embora haja sempre uma cidade principal, pelo novo modelo, o prefeito dessa cidade não tem poderes diferenciados frente aos demais membros que compõem o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano como é o caso

da estrutura em formação em São Paulo, e que difere de estruturas como de Londres e Tóquio, na figura do *Mayor of London* e na figura do governador respectivamente.

Com relação aos Comitês Executivos, na cronologia do processo brasileiro, só temos em vista a elaboração do PDUI e adequação dos Planos Diretores, uma vez que os referidos comitês não têm poder executivo. Este ainda é um ponto crítico na construção das políticas metropolitanas e distribuição de competências entre os entes envolvidos, uma vez que esta nova disposição ainda é vista como uma perda de autonomia dos municípios, quando de fato, representa apenas uma nova visão do seu papel como atores da região metropolitana.

Outro aspecto importante a destacar é o caráter legal da responsabilidade fiscal tanto do governador do Estado quanto dos prefeitos dos municípios que compõem uma unidade territorial urbana, e esse aspecto não encontra equivalência conhecida na literatura pesquisada, e provavelmente está seria uma característica ou tendência da gestão metropolitana nos países federativos, ondem exista uma entidade formal com poderes executivos.

No que se refere ao financiamento das políticas públicas metropolitanas, será necessário criar mecanismos para que exijam efetiva participação da União. Se em outras partes do mundo os incrementos de arrecadação necessários para os financiamentos dos projetos das regiões metropolitanas podem ser conseguidos através de impostos específicos, no Brasil, tendo em vista a alta carga tributária existente, a qual inviabiliza a criação de novas taxas, resta apenas um método de realocação de impostos municipais e estaduais, dos quais uma fração percentual poderá ser destinada para financiamento das ações metropolitanas.

O Estatuto da Metrópole contempla através de seus instrumentos a criação de consórcios públicos, convênios de cooperação, contratos de gestão e parcerias público privadas que constituirão ferramentas significativas para a efetivação das ações metropolitanas. Esta parece ser uma tendência global para a ágil viabilização dos projetos, como citado nos exemplos de Londres e Tóquio. Em sua maioria, o peso do governo central no processo decisório é sempre majoritário, visto ser o maior agente de financiamento dos projetos. Contudo, é evidente que as políticas estabelecidas de participação público-privadas e consórcios interfederativos têm se configurado como uma ferramenta importante para realização de projetos específicos.

Ainda existem muitas incógnitas a serem determinadas pela singularidade das regiões metropolitanas brasileiras, aglomerações urbanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico; a nova lei estabelece um importante padrão de funcionamento que possibilitará que unidades territoriais urbanas, com características diversas, possam conversar com os demais atores – governo federal, estadual e local – de maneira uniforme e objetiva, pois estarão respaldados pelos mesmos parâmetros. Esse é um ponto positivo, que não é encontrado, por exemplo na conformação da Região Metropolitana da Cidade do México, que não tem uma legislação que lhe de suporte, haja visto que, em outras regiões metropolitanas no mundo, este foi o primeiro passo para afirmação das políticas metropolitanas.

Os relatos apresentados dos casos internacionais, quando comparados, nos indicam alguns pontos importantes para constituição das políticas públicas metropolitanas e a afirmação das metrópoles; são eles:

- Criar uma legislação que dê suporte a capacidade de atuação que vá além dos limites territoriais dos municípios;
- Criar um sistema transparente e que garanta a participação de todos os entes envolvidos, gerando um processo de governança cujos resultados sejam incrementadores para todas as partes;
- Sistema de financiamento e arrecadação compatíveis com os projetos dessas regiões metropolitanas;
- Ações que visem a melhoria nos índices de qualidade de vida e sustentabilidade nessas regiões.

Sem dúvida, o Estatuto da Metrópole representa o primeiro passo para a integração dos municípios de uma determinada região frente a interesses comuns.

Até 2018, os municípios brasileiros inseridos em regiões metropolitanas deverão conjugar seus esforços para apresentar um Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado do qual constarão os projetos a serem implementados na metrópole. Com isso, deverão adequar seus Planos Diretores para essa nova realidade e organizarem-se para estabelecer um processo de governança que compreenda as expectativas dos entes envolvidos e, principalmente, das necessidades da sociedade. Certamente, esta não será uma tarefa fácil, dada a multiplicidade de órgãos envolvidos, que por

sua vez, tem papéis determinantes nos projetos. A colaboração será um fator preponderante dada a complexidade da estrutura federativa brasileira.

É claro o imperativo jurídico de que funções de interesse comum devem ser exercidas de forma compartilhada sem representar uma violação à autonomia dos municípios. Torna-se inadiável a tarefa de reformar ou construir instâncias de deliberação metropolitana; para tanto é necessário superar desafios como: participação efetiva dos conselheiros, com conselhos deliberativos formados por membros do executivo estadual e municipal, ou com reuniões de seus representantes, que participem dependendo de um real compromisso do governo estadual; a criação de pautas bem definidas e claras, o que requererá uma estrutura administrativa adequada; a relação das competências metropolitanas com os órgãos setoriais feita de modo a evitar a sobreposição de papéis, já que, muitas vezes, as instâncias metropolitanas têm competências abrangentes e deverão conviver com estruturadas setoriais, secretarias e empresas estatais que atuam no mesmo setor e promovem ações metropolitanas. O fomento de colaboração interfederativa é uma opção estratégica, e manter o foco sobre determinado tema ou serviço preserva as atividades de execução junto aos órgãos setoriais.

Quanto à existência de recursos financeiros cuja definição e seus dispositivos foram vetados no Estatuto da Metrópole, subordinando as ações a liberações extraordinárias de fundos da União, o caminho mais plausível seria desenvolver modelos contratuais que deem conta dos desafios no desenvolvimento de políticas públicas para as grandes cidades.

A criação de uma identidade metropolitana, associada a uma forte campanha educacional em conjunto com estratégias de marketing e transparência também são fundamentais para fomentar a participação da sociedade civil e para o direcionamento das ações metropolitanas para atendimentos das carências e pleitos sociais.

E, finalmente, dependerá da qualidade técnica e da capacidade de relacionamento de seus administradores a consolidação das Regiões Metropolitanas de forma eficiente dentre este novo quadro que se apresenta.

6. CONCLUSÃO

Esta pesquisa procurou mostrar o funcionamento de algumas regiões metropolitanas, caracterizadas como cidades globais, e que poderiam oferecer uma visão do que será a aplicação do Estatuto da Metrópole, uma vez que já se apresentam estruturas de governança metropolitanas atuantes, ou, até mesmo em processo de formação/reestruturação.

Embora os sistemas existentes configurem autonomia de atuação, isso não se reflete no aspecto financeiro. As entidades metropolitanas foram alocadas num patamar e configuradas de uma maneira que estas se encontram independentes das influências dos governos locais, estaduais e federais, mas do ponto de vista financeiro, ainda são extremamente dependentes, em qualquer lugar do mundo. Cabe também salientar que no caso brasileiro, fica sutilmente delineado o papel executivo da região metropolitana, o papel gestor do governo estadual, que junto com o União, tem caráter financiador. Dessa maneira, qualquer aporte financeiro, seja ele oriundo de impostos, dotação orçamentária ou Programa de Aceleração de Crescimento, sempre dependerá da aprovação dos órgãos legislativos de cada instância.

Considerando-se a escala metropolitana e a magnitude dos projetos, pode-se supor que serão necessários projetos de longo prazo, semelhante ao que foi feito para Londres. Isso, portanto, exige uma continuidade de ações e a constância de financiamentos, além da persistente fiscalização por parte das instâncias metropolitanas.

Certamente, esta pesquisa está limitada a suposições e perspectivas geradas pela aprovação do Estatuto da Metrópole. Num futuro próximo, poderemos vivenciar as primeiras ações fruto desta Lei e, conseqüentemente, dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado elaborados para as unidades territoriais brasileiras, podendo assim dar seguimento a uma linha de pesquisa relacionada à efetivação do Estatuto da Metrópole, nos arranjos criados para superação de desafios e suas reais limitações.

7. ANEXOS

QUADRO 2 - PROCESSO DE TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	
Data	Andamento
05/05/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Walter Feldman (PSDB-SP).
21/05/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II. Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
25/05/2004	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Recebimento pela CDU.
25/05/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 26 05 04 PÁG 23953 COL 02.
23/06/2004	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Designado Relator, Dep. Zezéu Ribeiro (PT-BA)
24/06/2004	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 25/06/2004
01/07/2004	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
31/01/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. DCD de 01 02 07 PÁG 229 COL 01. Suplemento A ao Nº 21.
02/02/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 4/2007, pelo Dep. Walter Feldman, que " Requer o desarquivamento de proposições."
22/02/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do art. 105 do RICD, em atendimento ao REQ 4/07. DCD de 02/03/07 PÁG 7779 COL 01.
01/03/2007	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Recebimento pela CDU.
13/03/2007	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Designado Relator, Dep. Edson Santos (PT-RJ)
14/03/2007	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 15/03/2007)
22/03/2007	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
11/03/2008	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Devolvida sem Manifestação.
19/03/2008	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Designado Relator, Dep. Fernando Chucre (PSDB-SP)
10/03/2009	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento 4316/2009, pelo Deputado André de Paula (DEM-PE), que requer nos termos do Art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que o PL 3460/04 seja analisado, quanto ao mérito, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
11/03/2009	PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do REQ 4320/2009, pelo Dep. Edmilson Valentim, que "Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei 3.460/2004, de modo que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio se manifeste quanto ao mérito da proposição."

25/03/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Deferidos os REQs 4316/09 e 4320/09, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro a revisão do despacho inicial apostado ao PL nº 3460/2004, para incluir a Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. NOVO DESPACHO: Constitua-se Comissão Especial, conforme determina o art. 34, II, do RICD, tendo em vista a competência das seguintes Comissões: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). Proposição sujeita à apreciação conclusiva das Comissões - Art. 24,II. Regime de tramitação: ordinário. Oficie-se e, após, publique-se". DCD 26 03 09 PAG 9569 COL 02. NOVO DESPACHO: Constitua-se Comissão Especial, conforme determina o art. 34, II, do RICD, tendo em vista a competência das seguintes Comissões: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). Proposição sujeita à apreciação conclusiva das Comissões - Art. 24,II. Regime de tramitação: ordinário. Oficie-se e, após, publique-se.
25/03/2009	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 4437/2009, pelo Dep. Fernando Chucre, que "requer seja realizado Seminário para discutir o projeto de Lei n. 3460/2004, de autoria do deputado Walter Feldman que cria o Estatuto da Metrópole."
01/04/2009	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Memorando n.º 51/09 à CDU, solicitando a devolução deste, em razão de redistribuição. À CDU o Ofício n.º 368/09/SGM/P, de 25/03/09.
02/04/2009	PLENÁRIO (PLEN) Ato da Presidência : Cria Comissão Especial, nos termos do inciso II e do § 1º do art. 34 do Regimento Interno.
02/04/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do Requerimento nº 4511/2009, pelo Deputado Fernando Chucre (PSDB-SP), que solicita a retirada do Requerimento nº 4437, de 2009, que "Requer seja realizado Seminário para discutir o Projeto de Lei nº 3460/2004, de autoria do Deputado Walter Feldman, que cria o Estatuto da Metrópole".
03/04/2009	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Devolvida sem Manifestação. Devolvido à CCP, conforme solicitação constante no Memorando nº 051/09-COPER.
18/05/2009	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004) Apresentação do REQ 1/2009 PL346004, pelo Dep. Zezéu Ribeiro. Recebimento pela PL346004. Designado Relator, Dep. Indio da Costa (DEM-RJ)
27/05/2009	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004) Aprovado requerimento do Sr. Zezéu Ribeiro que Requeiro, nos termos regimentais, convidar o deputado Fernando Chucre para proferir, em Audiência Pública, palestra sobre o trabalho desenvolvido por na análise do Estatuto das Metrópoles
08/04/2010	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 09/04/2010)
28/04/2010	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
22/12/2010	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004)

	Devolvida sem Manifestação.
31/01/2011	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerrada a Comissão Especial em razão do término da Legislatura (inciso II do art. 22 RICD) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14.
15/03/2011	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQ 705/2011, pelo Dep. Walter Feldman, que solicita o desarquivamento de proposição.
22/03/2011	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-705/2011.
24/03/2011	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento de Constituição de Comissão Especial de Projeto n. 965/2011, pelo Deputado William Dib (PSDB-SP), que: "Requer a reinstalação da Comissão Especial para analisar o PL Nº 3.460, de 2004".
04/04/2011	PLENÁRIO (PLEN) Ato da Presidência: Cria Comissão Especial, nos termos do inciso II e do § 1º do art. 34 do Regimento Interno.
17/04/2012	PLENÁRIO (PLEN) Ato da Presidência: Constitui Comissão Especial, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno
18/04/2012	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004) Recebimento pela PL346004. Designado Relator, Dep. Zezéu Ribeiro (PT-BA)
15/05/2012	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004) Apresentação do Requerimento n. 6/2012, pelo Deputado Walter Feldman (PSDB-SP), que: "Convido as pessoas abaixo relacionadas para debaterem os cenários e sugestões de melhorias para a política nacional de planejamento regional urbano em SEMINÁRIO a ser organizado por essa Comissão Especial, na Assembleia Legislativa de São Paulo, na cidade de São Paulo, SP".
21/03/2013	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 7192/2013, pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, que: "Requer a revisão de despachos iniciais relacionados às matérias de competência da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, no sentido de incluí-las para apreciação de mérito por esta comissão".
25/09/2013	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 26/09/2013)
10/10/2013	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foram apresentadas 48 emendas.
08/11/2013	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004) Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 PL346004, pelo Dep. Zezéu Ribeiro Parecer do Relator, Dep. Zezéu Ribeiro (PT-BA), pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.460, de 2004, e das Emendas nºs 1 a 7, 10, 12, 14, 16, 19, 21, 23 a 25, 27, 32, 33, 47 e 48, na forma do Substitutivo; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição das Emendas nº 11, 13, 15, 17, 18, 20, 22, 26, 28, 29, 31 e 34 a 40; pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 8, 30, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, restando prejudicada a análise dos demais aspectos; e pela constitucionalidade e injuridicidade da Emenda nº 9, restando prejudicada a análise dos demais aspectos.

11/11/2013	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004) Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões ordinárias a partir de 12/11/2013)
21/11/2013	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004) Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Foram apresentadas 33 emendas ao substitutivo.
26/11/2013	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004) Apresentação do Parecer às emendas apresentadas ao Substitutivo do Relator, PES 1 PL346004, pelo Dep. Zezéu Ribeiro pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.460, de 2004, e das Emendas nºs 1 a 7, 10, 12, 14, 16, 19, 21, 23 a 25, 27, 32, 33, 47 e 48, apresentadas ao projeto, e das Emendas ao Substitutivo nº 17, 18 e 29, na forma do Substitutivo; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição das Emendas nº 11, 13, 15, 17, 18, 20, 22, 26, 28, 29, 31 e 34 a 40, apresentadas ao projeto, e das Emendas ao Substitutivo nºs 1 a 9, 11 a 16, 19 a 21, 23 a 28, 30 a 32; pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 8, 30, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, apresentadas ao projeto, e das Emendas ao Substitutivo nºs 22 e 33, restando prejudicada a análise dos demais aspectos; e pela constitucionalidade e injuridicidade da Emenda nº 9 apresentada ao projeto e da Emenda ao Substitutivo nº 10, restando prejudicada a análise dos demais aspectos.
26/11/2013	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004) - - 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária Discutiram a Matéria: Dep. Walter Feldman (PSB-SP), Dep. Flávia Moraes (PDT-GO), Dep. Rosane Ferreira (PV-PR), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP) e Dep. Luciana Santos (PCdoB-PE). Aprovado por Unanimidade o Parecer com Complementação de Voto.
26/11/2013	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) (PL346004) Apresentação da Complementação de Voto n. 1 PL346004, pelo Deputado Zezéu Ribeiro (PT-BA). Pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.460, de 2004, e das Emendas nºs 1 a 7, 10, 12, 14, 16, 19, 21, 23 a 25, 27, 32, 33, 47 e 48, apresentadas ao projeto, e das Emendas ao Substitutivo nº 1, 2, 7, 17, 18 e 29, na forma do Substitutivo; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição das Emendas nº 11, 13, 15, 17, 18, 20, 22, 26, 28, 29, 31 e 34 a 40, apresentadas ao projeto, e das Emendas ao Substitutivo nºs 3 a 6, 8, 9, 11 a 16, 19 a 21, 23 a 28, 30 a 32; pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 8, 30, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, apresentadas ao projeto, e das Emendas ao Substitutivo nºs 22 e 33, restando prejudicada a análise dos demais aspectos; e pela constitucionalidade e injuridicidade da Emenda nº 9 apresentada ao projeto e da Emenda ao Substitutivo nº 10, restando prejudicada a análise dos demais aspectos
03/12/2013	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr. Walter Feldman, que "institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências" (Estatuto da Metrópole) Publicado em avulso e no DCD de 05/12/13 PÁG 57873 COL 01, Letra A.
05/12/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 06/12/2013).
06/02/2014	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
10/02/2014	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P 79/2014 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD. Encaminhado à CCP
12/02/2014	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.

06/03/2014	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator da Redação Final, Dep. Onofre Santo Agostini (PSD-SC) Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo Deputado Onofre Santo Agostini (PSD-SC).
12/03/2014	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária Aprovada a Redação Final.
17/03/2014	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 355/14/SGM-P.
19/12/2014	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 1.625/14 (SF) comunicando remessa à sanção.
12/01/2015	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transformado na Lei Ordinária 13089/2015. DOU 13/01/15 PÁG 002 COL 01. Vetado parcialmente. (MSC 13/15-PE) Razões do veto: DOU 13/01/15 PÁG 006 COL 02.
22/01/2015	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício n. 11/2015, do Pres. do Senado Federal, solicitando indicação de membros para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei n. 3.460, de 2004 (PLC n. 5, de 2014, no Senado Federal)
28/01/2015	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado o Ofício n. 141/2015/SGM/P ao Pres. do Senado Federal, designando os Senhores Deputados Vicentinho (PT), Otávio Leite (PSDB), Onofre Santo Agostini (PSD) e Efraim Filho (DEM) para comporem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei n.3460, de 2014 (PL n. 5, de 2014, no Senado Federal).
10/02/2015	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 46/15 (SF) reiterando pedido de indicação de membros para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto.
27/02/2015	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 102/15 (SF) comunicando a constituição de Comissão Mista incumbida de relatar o veto.
13/03/2015	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 91/15 (CN) comunicando resultado da apreciação do veto. Resultado: mantido o veto parcial apostado ao Projeto de Lei.

Anexo 1: Processo de tramitação do Projeto de Lei nº 3.460 de 2004. Fonte: Câmara dos Deputados.

Edição do autor.

8. BIBLIOGRAFIA

Legislação

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade**. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. **Estatuto da Metrópole**. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3.460/2004. **Estatuto da Metrópole**. Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=251503>
Acesso em: 19/10/2015

Livros

BREGATTO, Paulo Ricardo (Org.). **Documentos de Arquitetura: Traços & Pontos de Vista**. Canoas: Ed. ULBRA, 2005.

FRANÇA, Karla. **Experiências de governança metropolitana internacional: os casos da França, Espanha, Inglaterra e Alemanha**. Texto para discussão/ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Brasília: IPEA, 2013.

IBGE. **Regiões de influência das cidades : 2007** / IBGE, Coordenação de Geografia. IBGE, Rio de Janeiro, 2008.

IPEA. **Altas de Desenvolvimento Humano nas Regiões Metropolitanas Brasileiras**. Brasília: PNUD, Ipea, FJP, 2014.

_____. **40 anos de Regiões Metropolitanas no Brasil**. Organizadores: Marco Aurélio Costa, Isadora Tami Lemos Tsukumo. – Brasília: Ipea, 2013.

_____. **Relatório brasileiro para o Habitat III**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: ConCidades, IPEA, 2016.

_____. **Relatos e estudos de caso da gestão metropolitana no Brasil. V.2** Organizadores: Marcos Aurélio Costa, Igor Pantoja, Bárbara Oliveira Marguti. Rio de Janeiro: Ipea, 2014.

_____. **Relatos e estudos de caso da gestão metropolitana no Brasil. V.3** Organizadores: Marcos Aurélio Costa, Igor Pantoja, Bárbara Oliveira Marguti. Rio de Janeiro: Ipea, 2014.

KLINK, Jeroen (Org.) **Governança das metrópoles: conceitos, experiências e perspectivas**. São Paulo: Annablume, 2010.

LONDON. **London Infrastructure Plan 2050 – A Consultation**. Mayor of London. London, 2015.

MAGALHÃES, Fernanda. **Regiões Metropolitanas no Brasil: um paradoxo de desafios e oportunidades**. Banco Interamericano de Desenvolvimento. Brasil, 2010.

METROPOLIS. **Metropolitan Regions**. Working paper, Second Edition. Barcelona, abril de 2009.

_____. **Estudo Comparativo em Governança Metropolitana**. Relatório 2014. 11º Congresso Mundial de Metropolis. Barcelona, 2014.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz (org.); LAGO, Luciana Corrêa do; AZEVEDO, Sérgio de; SANTOS Jr., Orlando Alves dos. **Metrópoles: entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito**. 2. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital : Observatório das Metrôpoles : INCT, 2015.

_____. **Hierarquização e identificação dos espaços urbanos**. Rio de Janeiro: Letra Capital; Observatório das Metrôpoles, 2009.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira** – 5. ed., 3. Reimpr, - São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2013.

_____. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal** – 25. Ed. – Rio de Janeiro: Record, 2015.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no Brasil** – São Paulo: Studio Nobel: FAPESP: Lincoln Institute, 2001.

Pesquisas e teses

ALVES, Maria Abadia de Silva. **Espacialidades, escala e complexidade dos problemas metropolitanos: O caso da Região Metropolitana de Campinas (RMC)**. Tese de Doutorado – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000423519>. Acesso em: 26/10/2015

MEIRELLES, Fernanda. **Instâncias Metropolitanas: um imperativo jurídico e seus desafios**. Relatório final: Percepções, ponderações e perspectivas. São Paulo, 25 de setembro de 2015.

ROMANELLI, Carla; ABIKO, Alex Kenya. **Processo de Metropolização no Brasil**. Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

TONUCCI Filho, João Bosco Moura. **Trajetória do Planejamento Metropolitano no Brasil – A experiência do Plambel em Belo Horizonte**. Trabalho final da disciplina Avaliação da Teoria Intra-Urbana. Mestrado em Arquitetura e Urbanismo FAUUSP. São Paulo, 2010.

Artigos e Relatórios

ALVES, Maria Abadia da Silva. **Experiências Internacionais em Gestão Metropolitana: Três estudos de caso**. II Congresso Consad de Gestão Pública – Painel 37. Brasília, Distrito Federal, 2009.

CHETRY, Michael. **A Métropole du Grand Paris: real avanço ou compromisso ruim?** Rede de Pesquisa INCT Observatório das Metrópoles, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: http://www.observatoriodasmetrolopes.net/index.php?option=com_k2&view=item&id=624:a-m%C3%A9tropole-du-grand-paris-avan%C3%A7o-real-ou-compromisso-ruim?&Itemid=165&tmpl=component&print=1&lang=pt. Acesso em: 26/06/2015

CLARK, Gred; MOONEN, Tim. **The role of metropolitan areas in the global agenda of Local and Regional Governments for the 21st Century (em fase de elaboração)**. UCLG. London, 2015.

GROSTEIN, Marta Dora. **Metrópole e expansão urbana: a persistência de processos "insustentáveis"**. São Paulo Perspec. [online]. 2001, vol.15, n.1, pp.13-19. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/MartaGrostein.pdf> ou <http://www.scielo.br/pdf/spp/v15n1/8585.pdf>. Acesso em: 03/05/2016

IBGE. **PIB Municipal 2007-2011**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/2011/default.shtm>. Acesso em: 22/08/2016.

KLINK, Joeren Johannes. **Novas Governanças para Áreas Metropolitanas: o panorama internacional e as perspectivas para o caso brasileiro**. Observatório das Metrópoles – IPPUR/FASE. Rio de Janeiro, 2008.

_____. **Regionalismo e reestruturação urbana: uma perspectiva brasileira de governança metropolitana**. Revista Educação. Porto Alegre, 2009.

_____. **A escala metropolitana como construção política**. Seminário de Governança Metropolitana. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.institutolula.org/a-escala-metropolitana-como-construcao-politica-artigo-de-jeroen-klink>. Acesso em: 14/08/2016.

LOSADA, Paula Ravanelli. **Potencialidade da cooperação intergovernamental para a gestão das Regiões Metropolitanas do Brasil**. Banco Interamericano de Desenvolvimento. Brasil, 2010.

MARQUES, Eduardo. **Planejamento territorial, coordenação intergovernamental e governança – em que momento nos situamos?** CEM e DCP/USP, 2016. Disponível em: http://www.fflch.usp.br/centrodametropole/upload/aaa/1525-UFABC_2016_Edu.pdf. Acesso em: 05/06/2016.

MOURA, Rosa; HOSHINO, Thiago A.P. **Estatuto da metrópole: Enfim, aprovado! Mas o que oferece à metropolização brasileira?** Disponível em: http://www.observatoriodasmetrolopes.net/download/estatuto_metrolopes_artigo_rosa.pdf. Acesso em 22/06/2015

RAMALHO, Ana Maria Filgueira . **A problemática da Gestão Metropolitana**. In: III Congresso de Direito Urbanístico, 2004, Recife. III Congresso de Direito Urbanístico, 2004. Disponível em: <http://www.ibdu.org.br/imagens/aproblematiadagestaometropolitana.pdf>. Acesso em: 24/04/2016.

RIBEIRO, Luiz C. Q. JUNIOR, Orlando A. S.; RODRIGUES, Juciano M. **Estatuto da Metrópole: avanços, limites e desafios**. Disponível em: http://www.observatoriodasmetrolopes.net/index.php?option=com_k2&view=item&id=1098%

3Aestatuto-da-metr%C3%B3pole-nova-lei-para-a-gest%C3%A3o-metropolitana-do-brasil%3F&Itemid=180. Acesso em 22/06/2015.

RODRIGUES, Juciano Martins. **Unidades Territoriais Urbanas no Brasil: Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico e Aglomerações Urbanas em 2015**. Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Observatório das Metrópoles. Rio de Janeiro, 2015.

SOARES, Paulo Roberto. **Regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas? Contribuição para o debate no Rio Grande do Sul**. Ensaios FEE, Porto Alegre, v. 36, n. 2, p. 323-342, set. 2015.

Revistas e periódicos

FRANCO, Fernando de Mello; D'ALMEIDA, Carolina Held; ABREU, Giselle Kristina Mendonça. **A Macroárea de estruturação metropolitana de São Paulo**. In Revista Iberoamericana de Urbanismo, n.12, 2015. Disponível em: http://www.riurb.com/n12/12_Riurb.pdf. Acesso em: 13/03/2016

NEGREIROS, Rovená; dos SANTOS, Sarah Maria Monteiro; de MIRANDA, Zoraide Amarante Itapura. **Nova escala de planejamento, investimento e governança**. In Revista Iberoamericana de Urbanismo, n.12, 2015. Disponível em: http://www.riurb.com/n12/12_Riurb.pdf. Acesso em: 13/03/2016

Sites

CAMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: 27/06/2015.

GREATER LONDON AUTHORITY. Disponível em: <https://www.london.gov.uk/>. Acesso em: 15/05/2016.

LSECities na International Center Supported by Deutsche Bank. Disponível em: <https://lsecities.net/media/objects/articles/governance-structures/en-gb/>. Acesso em: 16/05/2016.

MÉTROPOLE DU GRAND PARIS. Disponível em: <http://www.metropolegrandparis.fr/>. Acesso em: 22/06/2016.

TOKYO METROPOLITAN GOVERNMENT. Disponível em: <http://www.metro.tokyo.jp/ENGLISH/index.htm>. Acesso em: 15/05/2016.